

m. abs. *subst. Pl. Vb. (Pl. 14/15)
2 vot. *Emenda ao substit. - At. Econ. (Pl. 21)

01-0363/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0363/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0363/2001 DE 26/06/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

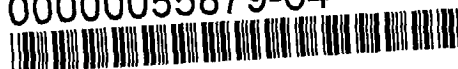
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES DE MOTORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:12:13

00000055879-64



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 363/2001. DANIEL MARTINS GODOI

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



~~CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO~~

AS G. NOVA DE: 26 JUN 2001

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0363/P001

“Dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores e dá outras providências,

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PREJUDICADO

25 SET 2001

Art. 1º - Deverão as empresas prestadoras de serviço de transporte integrantes do Sistema Municipal de ~~Transporte Coletivo~~ **REDUZIR** o nível de emissão de poluentes dos motores de seus veículos a valores iguais ou inferiores aos definidos como Fase IV do Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos automotores – *Proconve*, nos seguintes índices:

I - Monóxido de carbono = 4,0 g/kwh (medido conforme NB 1192);

II - Hidrocarbonetos = 1,1 g/kwh descontado o metano (medido conforme o NB 1192);

Óxidos de Nitrogênio = 7,0 g/kwh (medido conforme NB 1192);

IV - Material particulado = 0,15 g/kwh (medido conforme NB 1192);

V - Fumaça = 0,83 m-1, para motores naturalmente aspirados e 1,19m1 para motores turboalimentados conforme NBR 13037);

§ 1º - A redução se dará, a partir da publicação desta Lei, na proporção de, no mínimo, 10% (dez por cento) ao ano, considerando as emissões do total de veículos em cada empresa, que não atendam a especificação citada no *caput* deste artigo, em um período máximo de 08 (oito) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2229 e folha de informação sob nº
20 2716101 at Ecd

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02	do proc. fls. 3
Nº	de

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - Findo o prazo máximo de 08 (oito) anos, todos os veículos que compõem o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, deverão atender as exigências previstas no caput deste artigo.

Art. 2º - As vans, peruas e assemelhados (regularizados) para até 15 passageiros, deverão reduzir o nível de emissão de poluentes dos motores de seus veículos a valores iguais ou inferiores aos definidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, obedecendo o seguinte percentual:

- I - Monóxido de carbono = 2,0 g/km (medido conforme NBR 6601);
- II- Hidrocarbonetos = 0,3 g/km (medido conforme NBR 6601);
- III- Óxidos de Nitrogênio = 0,6 g/km (medido conforme NBR 6601);
- IV- Material particulado = 0,025 g/km (medido conforme NBR 6601);
- V- Fumaça = 0,25 m-1 (medido conforme NBR 13037);

Parágrafo Único - Para os veículos que se enquadram neste artigo, a redução se dará até o primeiro ano da vigência dessa Lei.

Art. 3º - Os operadores autônomos e empresas que atuam no transporte escolar com ônibus e os operadores autônomos e cooperativas de transporte coletivo deverão atender a especificação citada no caput do art. 1º, até o terceiro ano de vigência dessa Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento dessa Lei, tratando-se de veículos em uso, poderão ser utilizados quaisquer meios, tais como, utilização de equipamentos ou dispositivos, substituição dos veículos ou dos seus motores por outros de tecnologia mais avançada, ou ainda, pela mudança do combustível original.



Folha nº <u>03</u> do proc. <u> </u>	fls. 4
de <u> </u>	

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único: efetuadas as alterações de que trata o caput deste artigo, deverá haver homologação pelos órgãos competentes, sem a qual o veículo não será computado como modificado ou substituído, para os efeitos desta Lei.

Art. 5º - As determinações da presente Lei serão aplicadas, nas mesmas formas e prazos, a partir da publicação de novas normas que, sucessivamente, substituam os valores definidos como Fase IV do Programa Nacional de Controle de Emissões de Veículos Automotores – **Proconve**.

Art. 6º - As exigências contidas nesta Lei ficam condicionadas à evolução e disponibilidade tecnológica, econômico-financeira das entidades envolvidas, cabendo ao Executivo reavaliar os prazos e condições aqui fixados.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará as seguintes penalidades:

I - Multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs, multiplicada pelo número de veículos que faltem, a cada mês, para atingir a porcentagem mínima anual de 10% (dez por cento), aplicada à empresa prestadora do serviço de transporte coletivo ou escolar.

II - Multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs, aplicada aos veículos de propriedade de autônomos e cooperativas, que não se enquadrem aos dispositivos desta Lei, dentro do prazo determinado.

Parágrafo único: As penalidades estabelecidas no caput deste artigo não excluem a rescisão do contrato, da licença, do alvará e outros dispositivos que autorizem a operação, a critério do Poder Público, bem como as eventuais perdas e danos causados ao Município ou à coletividade.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº _____ de _____

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 10.950, de 21 de janeiro de 1991 e 12.140 , de 06 de julho de 1996.

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues



Folha nº 05 do proc. fls. 6
Nº _____ de _____
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA para Alteração da Lei 12.140/96

Após analisar e ponderar sobre as propostas apresentadas à Comissão Especial formada na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, faz-se uma proposta para alteração da referida Lei, cuja importância na melhoria ambiental é evidente, mas poderá em curto espaço de tempo, tornar-se um impedimento para a utilização de novas tecnologias que sabidamente estão sendo testadas e desenvolvidas mundialmente.

A intenção deste Projeto de Lei, é deixar espaço aberto para utilização de novas tecnologias que estão em estudo e que poderão em um futuro breve, permitir índices de emissão até melhores do que o do gás natural. Por uma questão estratégica para as empresas que operam o transporte coletivo urbano da cidade de São Paulo, devemos possibilitar que as mesmas cumpram sua função primeira, que é a de transportar pessoas, determinando através de lei que os veículos utilizados neste transporte emitam níveis de poluentes controlados e dentro de padrões aceitos mundialmente. Para tanto, devemos dar opções de combustíveis, veículos e fontes de energia diferenciados, de modo a incentivar e estimular, através do presente Projeto de Lei uma saudável concorrência entre diferentes fornecedores.

Atualmente, a situação econômica e financeira das empresas é o maior impeditivo para a aquisição de ônibus a gás, além de ter-se também, a proximidade do final dos contratos de operação.

É necessário estabelecer claramente quais as fontes dos recursos que são necessários para a implantação e a manutenção da tecnologia diferenciada, da adequação técnica das garagens, da instalação da rede de gás, de treinamento de pessoal, etc.

DM

Folha nº 06 do proc. N° _____ de _____

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Serão necessárias linhas de crédito especiais para financiamento das novas tecnologias, que sejam feitas diretamente pelo BNDES, visto que atualmente, o FINAME atinge apenas 60% (sessenta por cento) do valor do veículo a gás ou outro combustível, devendo a empresa arcar com os 40% (quarenta por cento) restantes à vista.

A depreciação do veículo nos moldes atuais, é de 80% (oitenta por cento), restando um residual de 20 % (vinte por cento) que é o valor de revenda. Ocorre que o ônibus a gás natural não possui mercado de revenda fora do Município de São Paulo, e portanto, necessitaria de uma depreciação de 100% eliminando o valor residual. Esta depreciação acarretaria em aumento do custo do sistema.

Não podemos esquecer da questão operacional, ou seja, a adequação do tipo e do tamanho dos veículos que trafegam nas ruas do Município de São Paulo.

Com as alterações propostas à Lei 12.140/96, pretendemos estimular o engajamento à proteção ambiental, fazendo com que os operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, contribuam efetivamente para uma melhoria da qualidade do ar, reduzindo ainda mais a emissão de poluentes de seus veículos.

Não desejamos que uma Lei tão propícia e importante para a metrópole em que vivemos, interrompa novos desenvolvimentos tecnológicos, nem gere encargos que estão além das possibilidades financeiras das empresas, do órgão gestor e principalmente da população.

Dentro da proposta deste Projeto de Lei, nossa proposta, o mercado poderá apresentar soluções tecnológicas que atendam aos índices de emissão pretendidos mundialmente, apresentando diferentes combustíveis, motores ou células de energia que possam ser adquiridas pelo Sistema Municipal de Transporte Coletivo, sem onerá-lo ao extremo.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº _____ de _____

fls. 8

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Como exemplo de alternativas de combustível, podemos citar :

- 1) **DIESEL ELETRÔNICO** : através do rápido avanço tecnológico por que passa a indústria automobilística, temos hoje no mercado o motor a Diesel Eletrônico, que atende a Legislação de Controle de Poluentes-CONAMA FASE IV (equivalente ao EURO II, que está em vigor na Europa) .

Todo o controle da alimentação de combustível é atribuído ao sistema de Gerenciamento Eletrônico, que proporciona uma melhor combustão, com redução significativa da emissão de poluentes.

Módulos Eletrônicos recebem os sinais de diversos sensores (temperatura e vazão do ar aspirado, temperatura do motor, pressão do óleo do motor, posição do pedal do acelerador, etc...) localizados no motor e no veículo, identificam o regime de operação, determinam a necessidade instantânea de combustível e controlam o tempo de injeção de combustível, atendendo à solicitação do operador e às exigências de segurança e emissões de poluentes.

Através dos sensores, os Módulos Eletrônicos controlam a quantidade de combustível injetado e também o torque máximo do motor, proporcionando uma queima total do Diesel, reduzindo substancialmente a emissão de poluentes. Cabe aos Módulos de Comando gerenciar o motor para que, em qualquer regime de rotação ou carga, não haja emissões de poluentes, através do controle preciso da relação Ar/Diesel.

Através de estudos comprova-se que dentre as alternativas de combustível existentes, o motor Diesel Eletrônico atende com folga os limites impostos pelo CONAMA FASE IV e está abaixo até dos limites rigorosos do EURO III (que entrará em vigor na Europa no próximo ano).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 2. ELETRA** - com tecnologia de tração elétrica **híbrida**, o Eletra gera sua própria energia a bordo.

O veículo tem aceleração e frenagem suaves como um Trólebus, sem depender da rede elétrica aérea e dispensando recarga de baterias, permitindo sua operação em qualquer via.

O motor de combustão (diesel, álcool, gás, etc...) opera em rotação constante (sem acelerações) e aciona um gerador elétrico, cabendo às baterias a complementação exigida nos picos de potência.

- 3. ÓLEO MINERAL** - utilizando como matéria-prima o óleo de soja ou o óleo de mamona, existem em processos de pesquisa em Universidades do Paraná, motores movidos com esta alternativa de combustível.

Como resultado, devido ao óleo ser de origem mineral e não ser derivado do Petróleo, não há emissão de poluentes. Por se tratar de projetos em desenvolvimento, a aplicação desta tecnologia poderá estar viável nos próximos anos.

- 4. CÉLULA DE HIDROGÊNIO** – através de reação química entre hidrogênio e oxigênio, gera-se corrente elétrica que aciona um motor de propulsão elétrico. Como resultado da reação química, produz-se apenas vapor de água, ou seja a emissão de poluentes é zero.

Esta tecnologia vem sendo desenvolvida pelos fabricantes de automóveis em todo o mundo e já existem ônibus movidos a célula de combustível, rodando em fase de teste na Europa.

gln

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É correto afirmar que em breve teremos à disposição veículos cujos motores , emitirão baixos índices de poluentes , movidos a combustíveis alternativos, sendo que se a atual legislação existente , não for substituída, imediatamente, por uma mais atualizada, que possa estar par e passo com a realidade mundial , impedirá que a população de São Paulo se beneficie destas novas tecnologias.

São essas as razões que me levam a apresentar este Projeto de Lei , contando para tanto, com o apoio imprescindível de meus nobres pares.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 11



Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01- 363 de 19 01 29 / 06 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 29-06-01

PL. 170/97, Andamento

PL. 282/95, 383/95, 873/97, 328/01, Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16 / 8 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/8/01 às 13:40 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
Em 1 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em 14 de 8 de 2007

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11 e 12

Em 17 / 9 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Folha n.º 14 do proc. fls. 13
n.º 363 de 2001
e funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0971/2001

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00363/01

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores dos veículos integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo. Nos termos da proposta as empresas prestadoras de serviço de transporte deverão providenciar a redução de, no mínimo 10 (dez) % ao ano, das emissões do total de seus veículos, tendo como base os índices e limites fixados no Art. 1º do Projeto, os quais correspondem àqueles definidos como Fase IV do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

Primeiramente, há que se ressaltar que a Nobre Comissão de Constituição e Justiça afixou os elevados propósitos que motivaram o Autor na elaboração do projeto em questão, e mais avalizou o entendimento de que a Constituição da República Federativa do Brasil delegou competência também aos Municípios, para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30,1), como também cuidar da saúde de seus habitantes e proteger o meio ambiente (Art.23, incisos II e VI).

Afastada qualquer dúvida quanto à constitucionalidade da matéria em si, é necessário enfrentar os argumentos que macularam o projeto de lei, em especial as não ocorridas infringências ao Art. 24, inciso VI da Carta Magna, à Lei Federal nº10.203/01 e à Resolução Conama nº 18/86.

Condição básica para uma conclusão lógica é que as premissas sejam verdadeiras. No parecer exarado pela Nobre Comissão de Constituição e Justiça a primeira premissa não é válida, o que acabou por indicar uma conclusão equivocada.

Transcrevemos o parecer “Com efeito, a fixação de limites de emissão de poluentes é norma dirigida sobretudo aos fabricantes de motores...” Ao contrário do que consta no nobre parecer, a lei não é direcionada aos fabricantes de motores e sim às empresas prestadoras de serviço de transporte integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (Art. 1º), as vans, peruas ou assemelhados (Art. 2º), aos operadores, autônomos e empresas que atuam no transporte escolar com ônibus e a cooperativas de transporte coletivo (Art. 3º).

17 - RELCOM
17-0554/2001

Nenhum artigo do projeto de lei determina que os fabricantes devam modificar isto ou aquilo em seus motores, e sim que aqueles que utilizam estes motores, busquem adquirir tecnologias que possibilitem a redução da emissão de poluentes.

Os índices de emissão pretendidos foram estabelecidos pelos órgãos competentes e, a eles deverão se submeter os fabricantes de motores. O projeto de lei não quer, não pode e não interfere nesta questão. O que se pretende é que sejam utilizados meios, tais como equipamentos ou dispositivos, a substituição dos veículos e até mesmo de seus motores, por outros de tecnologia mais avançada que diminuam a emissão de poluentes, sem interferir em qual será esta tecnologia, desde que não prejudique o ar de São Paulo e atenda aos limites estabelecidos. O projeto de lei possibilita inclusive, a mudança do combustível original, fato que convenhamos, nada tem a ver com fabricação de motores.

O Art. 1º do projeto de lei é explícito ao indicar que a adequação dos veículos atenda aos parâmetros de emissão definidos por norma Federal, em uma proporção de no mínimo 10 % (dez por cento) ao ano, no período máximo de 08 (oito) anos.

Ao contrário do que foi escrito no nobre parecer, o projeto de lei respeita a competência federal ao ressaltar em seu Art. 6º, que caberá ao executivo avaliar os prazos e condições fixados, levando em conta a evolução e a disponibilidade tecnológica existentes. Em hipótese absurda, se o Congresso Federal suspendesse a criação de novos motores menos poluentes, indiretamente, talvez, estariam suspensos os efeitos da lei que se pretende aprovar.

Quanto à ilegalidade o parecer não deve prosperar, pois a citada Lei Federal nº 10.203/01, em seu Art. 1º, ao alterar o Art. 12 DA Lei Federal 8.723/93, autoriza os governos municipais à "... estabelecer através de planos específicos, normas e medidas adicionais de controle de poluição do ar para veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do PROCONVE".

O projeto de lei determina que, se já existem motores menos poluidores ou mecanismos de redução de emissão, estas tecnologias sejam incorporadas nas frotas. Ressalta-se ainda que a Resolução nº 18/86 do CONAMA estabelece inclusive a participação de órgãos municipais de controle de poluição ambiental no PROCONVE, dando clara demonstração que cabe ao município também tratar das questões ambientais.

O fato de eventualmente o mercado de motores ou de equipamentos redutores de emissão de poluentes da cidade de São Paulo, ser atraente o suficiente para que os fabricantes de motores se antecipem aos prazos estabelecidos por legislação federal, em nada torna ilegal o projeto de lei e, muito pelo contrário, atende aos ditames constitucionais de preservação da saúde e do meio ambiente além de melhorar as condições de vida para todos os que vivem nesta cidade, como também para aqueles que a visitam ou venham aqui trabalhar.

Por todo o exposto, somos pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 0363/01.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 9 / 01
pág. 69 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 17 / 9 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente
Em 17/09/01 as 15:00 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerlini
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

18 03 01
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas n.ºs 13 a 18.
Em 22/11/01

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1506/2001

Folha nº - 13 - do
Processo 363/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

fls. 16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/01

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 363/01, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, reduzir o nível de emissão de poluentes de veículos automotores.

De acordo com a propositura, as empresas prestadoras de serviço de transporte, integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, deverão reduzir o nível de emissão de poluentes dos motores de seus veículos para valores iguais ou inferiores aos definidos como "Fase IV" do "Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - Proconve", de acordo com os índices e padrões das Normas Brasileiras - NBR.

Com objetivo de atender as exigências acima o projeto estabelece, ainda, que os veículos deverão observar redução de no mínimo 10% (dez por cento) ao ano, num total de 8 anos, para se enquadrarem nos padrões das Normas Brasileiras - NBR e, para tal fim, poderão ser utilizados quaisquer meios, tais como, utilização de equipamentos ou dispositivos; substituição dos veículos ou dos seus motores por outro de tecnologia mais avançada; ou, ainda, mudança do combustível original.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a matéria considerou-a de grande importância pois a melhoria da qualidade do ar tornará o meio ambiente despoluído, purificando o ar que respiramos em nossa cidade com a isenção dos agentes tóxicos e, assim sendo, manifestamos **favoravelmente** ao projeto de lei.

Entretanto, a fim de aprimorar a proposta, tornando-a mais ampla, bem como substituir a UFIR, que foi extinta, apresentamos abaixo Substitutivo ao projeto de lei em pauta.

Tem-se assim:

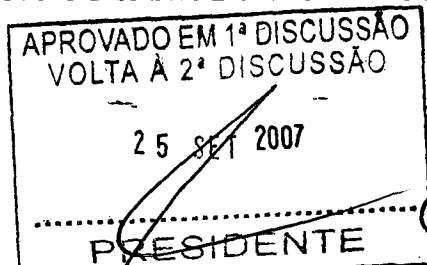


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 14 -	do
Processo 363/01	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	

fls. 17

SUBSTITUTIVO Nº /01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 363/01



Dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **decreta:**

Art. 1º - Deverão as empresas prestadoras de serviço de transporte integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, **ENQUADRAR** sua frota dentro dos níveis máximos de emissão de poluentes dos motores de seus veículos, definidos na Fase IV do Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos automotores – *Proconve*, obedecendo os seguintes índices :

- I - Monóxido de carbono = 4,0 g/kwh (medido conforme a NBR 1192);
- II - Hidrocarbonetos = 1,1 g/kwh descontado o metano (medido conforme a NBR 1192);
- III - Óxidos de Nitrogênio = 7,0 g/kwh (medido conforme a NBR 1192);
- IV - Material particulado = 0,15 g/kwh (medido conforme a NBR 1192);
- V - Fumaça = 0,83 m-i, para motores naturalmente aspirados e 1,19 m-i para motores turboalimentados, conforme a NBR 13037;

§ 1º - O ENQUADRAMENTO se dará a partir da publicação desta Lei, na proporção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota ao ano, em um período máximo de 03 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	- 15 -	atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
do		
Processo	363/01	
Processante	Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	mjs	

fls. 18

§ 2º - Findo o prazo máximo de 03 (três) anos, estipulado no parágrafo anterior, todos os veículos que compõem o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, deverão estar enquadrados nas exigências previstas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - As empresas operadoras deverão, independentemente do enquadramento dos veículos previsto no Art. 1º, atingir a redução média de emissão de poluentes de sua frota, de acordo com a relação dos níveis do PROCONVE – FASE IV, obedecidos os seguintes percentuais:

§ 1º - A redução percentual média da frota deverá alcançar, a partir da publicação desta lei, um mínimo de 20% (vinte por cento) no primeiro ano; 40% (quarenta por cento) no segundo ano; e 60% (sessenta por cento) no terceiro ano, além de outros padrões que venham a ser exigidos pelo PROCONVE.

§ 2º - A redução percentual média de cada tecnologia será calculada pela seguinte fórmula:

$$R_{Mi} = \frac{R_{mci} + R_{hci} + R_{nox_i} + R_{mpi} + R_{fui}}{5}$$

5

sendo:

R_{Mi} = Redução percentual média da emissão de poluentes da tecnologia *i* em relação ao PROCONVE – Fase IV;

R_{mci} = Redução percentual da emissão de monóxido de carbono da tecnologia *i* em relação ao PROCONVE – Fase IV;

R_{hci} = Redução percentual da emissão de hidrocarbonetos da tecnologia *i* em relação ao PROCONVE – Fase IV;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Rnox = Redução percentual da emissão de óxidos de nitrogênio da tecnologia i em relação ao PROCONVE-Fase IV;

Rmpi = Redução percentual da emissão de material particulado da tecnologia i em relação ao PROCONVE- Fase IV;

Rfui = Redução percentual da emissão de fumaça da tecnologia i, em relação ao PROCONVE - FASE IV.

§ 3º- Para efeito da aplicação desta lei, define-se "tecnologia i" como toda e qualquer tecnologia utilizada no processo de adaptação.

Art. 3º - As vans, peruas e assemelhados, deverão reduzir o nível de emissão de poluentes dos motores de seus veículos a valores iguais ou inferiores aos definidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, obedecendo o seguinte percentual:

- I - Monóxido de carbono = 2,0 g/km (medido conforme NBR 6601);
- II- Hidrocarbonetos = 0,3 g/km (medido conforme NBR 6601);
- III- Óxidos de Nitrogênio = 0,6 g/km (medido conforme NBR 6601);
- IV- Material particulado = 0,025 g/km (medido conforme NBR 6601);
- V- Fumaça = 0,25 m-i (medido conforme NBR 13037);

Parágrafo Único - Para os veículos que se enquadram neste artigo, a redução se dará até o primeiro ano da vigência dessa Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	- 17 -	do	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo	363/01		
Maria Tereza da Silva Berti			
Reg.	10651	mbs	

fls. 20

Art. 4º - Os operadores autônomos e empresas que atuam no transporte escolar com ônibus e os operadores autônomos e cooperativas de transporte coletivo deverão atender a especificação citada no "caput" do art. 1º, até o terceiro ano de vigência dessa Lei.

Art. 5º - Para o cumprimento dessa Lei, tratando-se de veículos em uso, poderão ser utilizados quaisquer meios, tais como, utilização de equipamentos ou dispositivos, substituição dos veículos ou dos seus motores por outros de tecnologia mais avançada, ou ainda, pela mudança do combustível original.

Parágrafo único: As alterações previstas no "caput" deste artigo, deverão estar certificadas pelos órgãos competentes e o Poder Executivo Concedente poderá reconhecer a comprovação da redução da emissão de poluentes por órgãos públicos ou privados, de notória especialização.

Art. 6º - As determinações da presente Lei serão aplicadas, nas mesmas formas e prazos, a partir da publicação de novas normas que, sucessivamente, substituam os valores definidos como Fase IV do Programa Nacional de Controle de Emissões de Veículos Automotores – Proconve, salvo os níveis de redução percentual média da frota, que estejam relacionados na Fase IV, conforme Art. 2º .

Art. 7º - O Executivo poderá, a seu critério, ajustar os prazos e condições fixados nesta Lei, bem como compensar com incentivos as empresas que anteciparem o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I - Multa de R\$ 2.819,00 (dois mil oitocentos e dezenove) Reais, multiplicada pelo número de veículos que faltem, a cada mês, para atingir a porcentagem mínima anual de 20% (vinte por cento), aplicada à empresa prestadora do serviço de transporte coletivo ou escolar.



atualizado em 30/03/2015 00:00:00.

Folha nº -18-	do
Processo 363/01	
María Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	msj.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - Multa de R\$ 2.819,00 (dois mil oitocentos e dezenove) Reais, aplicada aos veículos de propriedade de autônomos e cooperativas, que não se enquadrem aos dispositivos desta Lei dentro do prazo determinado.

§ 1º - As penalidades estabelecidas no caput deste artigo não excluem a rescisão do contrato, da licença, do alvará e outros dispositivos que autorizem a operação, a critério do Poder Público, bem como as eventuais perdas e danos causados ao Município ou à coletividade.

§ 2º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 10.950, de 21 de janeiro de 1991 e 12.140, de 06 de julho de 1996.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

21-11-01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Marcos Zerbini
Relator

com restrições

com restrições

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	23	11 / 01
página	70	coluna 4ª
Conferido	maria luz	

A. Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 23/11/01

mls.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE _____; juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 19.
Em 28/11/01

mls.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 363/01 autuado em 30/09/2015 00:00:00 de 363/01 fls. 23
Processo 363/01
Maria Tereza da Silva Bon
Reg. 10651 MS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de manifestação do Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 363/01, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SMT e SMMA, pronuncie-se a respeito da propositura em pauta.

Esclareço que tal manifestação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em 26-11-01

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 28 / 11 / 01

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Bertu
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 28 / 11 / 01 às 15 h 45

Am

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária RF 11.133

por nobre vereador GOULART
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

28 / 11 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE m. JUNTO 5, NESTA DATA,
DOCUMENTO 5 a PEDIR de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 20 e 21
Em 30 / 11 / 01.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1562/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/2001.

De autoria da nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o presente projeto de lei visa a dispor sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores dos veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo, compreendendo os ônibus, vans, peruas e assemelhados, bem como os veículos das empresas que atuam no transporte escolar e operadores autônomos e cooperativas de transporte coletivo.

Mais detalhadamente, as empresas prestadoras de serviço de transporte deverão providenciar a redução de no mínimo 10% (dez por cento) ao ano das emissões do total de seus veículos, tendo como base os índices e limites fixados no art. 1º do projeto, as quais correspondem àqueles definidos como Fase IV do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve. Também as vans, peruas e assemelhados deverão ter reduzido o nível de poluentes dos motores em até uma ano da publicação da lei, e observados os índices percentuais estabelecidos no art. 2º do projeto.

Cabe ainda ressaltar que, em seu último artigo, o projeto revoga as disposições em contrário, e, explicitamente, as Leis Municipais 10.950/91 e 12.140/96.

Feita a apresentação sucinta da propositura, passemos a tecer algumas considerações sobre a mesma, dentro da nossa órbita de competência.

A Lei nº 10.950, de 24 de janeiro de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.140, de 05 de julho de 1996, que a proposta ora procura revogar, determinam que as empresas de ônibus substituam sua frota por veículos movidos a gás natural, dentro de certo espaço de tempo. Ora, ainda que aparentemente correta, esta determinação aprisiona o desenvolvimento tecnológico. Por que obrigar a uma determinada tecnologia, quando sabemos que o contínuo desenvolvimento tecnológico sempre está a apresentar mais e novos produtos, muitos dos quais melhores e menos custosos que os de gerações anteriores? O mais importante para o poder público é se atingir o objetivo, que no caso presente são os menores níveis de poluição dos veículos, e deixar os meios a encargo do mercado, que saberá, mais sabiamente, pelo princípio da livre concorrência, atingir o pretendido.

Na justificativa do projeto encontramos relacionado algumas tecnologias já desenvolvidas ou em desenvolvimento, que poderão mais eficientemente contemplar os níveis de poluição máximos estipulados para os veículos que operam no transporte coletivo de nossa cidade.

Dessa forma, ao lado de proporcionarmos flexibilidade de execução, estaremos, de qualquer forma, aproximando-se do objetivo de obtermos um ar cada vez menos poluído em nossa cidade, importantíssimo para uma melhor qualidade de vida dos que aqui residem ou transitam, o que, em

[Assinatura]

17 - FELCOM
17-5113/2001

Folha nº 20	de 20
Processo 363/01	fls. 25
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 24 # do
atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 363/01 fls. 26

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

última análise, além de menores custos com a saúde, é agente fundamental para uma melhor produtividade da população, com os conseqüentes reflexos positivos na atividade econômica.

Manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto apresentado em boa hora pelo nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, todavia, com o intuito de dar nossa contribuição para aperfeiçoá-lo, oferecemos a seguinte emenda ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

EMENDA N.º DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 363/2001.

O § 1º do Art. 2º do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A redução percentual média da frota deverá alcançar a partir da publicação dessa Lei, nos procedimentos licitatórios e nos contratos de concessão e permissão, através do estabelecimento de metas, um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano, 35% (trinta e cinco por cento) no segundo ano e 50% (cinquenta por cento) no terceiro ano."

O Art. 7º do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Executivo incentivará a implementação de frotas com tecnologia nos níveis de redução de emissão de poluentes contidas nesta Lei, tornando obrigatória a comprovação por organismos reconhecidamente especializados e inclusive, compensar as empresas que se anteciparem aos cumprimento das metas estabelecidas."

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 29/11/01.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
30	NOV, 01
página 72	coluna 39
Conferido: <i>[Assinatura]</i>	

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30 / 11 / 01

[Assinatura]
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 03 / 12 / 01 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador *Vinícius Ferraz*
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de 12 de 01

[Assinatura]
Presidente

SEGUE em anexo D, nesta data
documento D e papel de Informação
fabricado sob folha Dn.º 22 e 39
Em 20 / 3 / 02

[Assinatura] 100465



Prefeitura do Município de

São Paulo, 24 de JANU de 2001

autuado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha nº 32
Processo nº 363/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Red 100.414-1

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 052/01
Ref. Ofício nº. 18/Leg.3/0785/2001
Processo nº 2001-0.244.414-1

15 - DDCREC
15-0077/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 24/1/02
Às 16:30 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura a respeito do Projeto de Lei nº 363/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes dos motores dos veículos integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTOBO/sff
Resp 363-01

À LEG 3
Em 06/02/02
[Assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06/02/2002

18:02 *[Assinatura]*

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 06/02/2002

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 07.02.02 às 11:30 h

[Assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 19/02/02

[Assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 03

d. nº em 06/07/01 (a) 11

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Ag. Adm. - R.F. 630.697.106
SM7.001

Do Memorando nº 859/2001-ATL III

Int.: SGM-ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei nº 363/01

Inf. nº 1718/01

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2001-0-244.414-1

MENRE SUELI MELLO R. PORANGABA
SGM ATL

SMT-AP

Srª Sônia B. Cervi

Para conhecimento, análise, manifestação quanto ao mérito e posterior retorno a este Gabinete, lembrando que trata-se de assunto com prazo para resposta para até o dia 25/07/01.

05.07.01

2
LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

SMT-PROTOCOLO
06/07/01
RECEBIDO
60.20.10.001

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

TTK/wsm



SPTrans

CÓPIA



Engenharia e Informática

INFORMAÇÃO DG/GET - 059/2001
São Paulo, 06 de julho de 2001.

Folha n.º 10 do Proc.
n.º 2001-D-244.414-1

Ao
Sr. Carlos Alberto Alquéres
DG/GEI

MENRE SUELI MELLERO R. PORANGABO EDUARDO BOAVENTURA
SGM/ATL - D.E. 030.597.100

Referente: Projeto de Lei 01-0328/2001

Folha nº 24 do
Processo nº 363/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Em atenção ao Projeto em referência, que dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores, tecemos as seguintes considerações:

1 - HISTÓRICO

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Em 21 de janeiro de 1991, foi publicada a Lei Municipal nº 10.950 determinando que a frota municipal de ônibus deveria ser adaptada para uso de gás natural no prazo de 10 anos.

Em 05 de julho de 1996, foi promulgada a Lei Municipal nº 12.140, dando nova redação à Lei nº 10.950 e inserindo cadência cronológica para que os ônibus urbanos da Capital, movidos a Diesel, tivessem seus motores convertidos para o uso do gás natural como combustível.

Para regulamentação dessa Lei, em 27 de agosto de 1996, foi editado o Decreto Municipal nº 36.296, atribuindo à SPTrans, em articulação com a SVMA (Secretaria do Verde e do Meio Ambiente), o encaminhamento do Plano de Alteração de Combustível (PAC), documento que definiu os critérios, metodologia e premissas para conversão da frota movida a Diesel. Definidas as empresas, através dos critérios estabelecidos, foram emitidas as "Ordens de Serviço".

Decorridos 05 (cinco) anos de vigência da Lei, apenas 100 ônibus movidos a gás foram incorporados ao sistema, os quais somados a outros 124 que já operavam com esse combustível, totalizam atualmente 224 veículos.

As empresas contratadas contempadas com "Ordens de Serviço", recorreram à justiça obtendo liminares, alegando que, não obstante o nobre fim almejado, a Lei em questão, mostrava-se inexecutável sob os aspectos técnicos e econômicos/financeiros, onerando sobremaneira o sistema com encargos, inexistentes à época da celebração dos contratos de operação decorrentes da concorrência pública ocorrida em 1991.

Por este motivo e por orientação da Secretaria Municipal de Transportes, foi oferecida pela SPTrans uma sugestão para substituição da Lei nº 10.950, com a redação dada pela Lei nº 12.140/96, cujo escopo era a edição de uma Legislação voltada mais aos resultados do que aos meios, ou seja, estabelecer mecanismos que disciplinavam a emissão de poluentes pelos veículos automotores, através do estabelecimento de padrões mínimos e que proporcionassem um leque maior de alternativas técnicas.



Folha n.º 11 do Proc.

2001-0.244-414-1

n.º

**CÓPIA**MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM/ATL

Engenharia e Informática

Em 17 de maio de 1999, através do memorando nº009/SVMA – CADES/99 (Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) foi criada a Comissão Especial de Estudos para Alteração da Lei nº 12.140/96, composta por técnicos das empresas e entidades a seguir descritas:

- S.S.O. - Secretaria Municipal de Serviços e Obras
- SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
- I.E. - Instituto de Engenharia
- CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental
- SMA - Secretaria Municipal da Administração
- Transurb - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo
- Abeppolar
- CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
- Decont
- SPTrans - São Paulo Transporte S.A.
- Ministério Público do Estado de São Paulo
- Ademarp
- Deapla

Folha nº 25 do
Processo nº 363/01
Elcio Gonçalves Gavioli
Reg. 100.265

Instalados os trabalhos, a comissão técnica solicitou a todos os agentes envolvidos no processo de conversão da frota, que apresentassem alternativas para modificação da Lei 12.140, para discussão com os conselheiros do CADES, e aprovação daquela que atendesse o fim almejado, ou seja, redução do nível de emissão de poluentes.

Na época, apresentaram propostas, respectivas justificativas e fundamentações técnicas, as seguintes empresas:

- ~~SPTrans - Gerenciamento do Sistema~~
- Transurb - Operadora do Sistema
- DaimlerChrysler - Fabricante de Ônibus
- Petrobrás - Distribuidora de combustível
- Cetesb - Agência ambiental
- Shell - Distribuidora de combustível
- Woodward - Fornecedor de eletrônica embarcada de controle de injeção de combustível (complementando a proposta da DaimlerChrysler)

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Todas as propostas tinham em comum o controle dos resultados da emissão e possibilidade de utilização de outras tecnologias, sendo aprovada pela maioria dos conselheiros aquela apresentada pela CETESB. Esta proposta foi encaminhada pela SVMA para análise do SPTrans, que se manifestou contrária a sua aprovação, conforme consta nas folhas de informação números 201 e 202 do processo 1999-0.092.587-4, cuja cópia anexamos.



Folha n.º 12 do Proc.

2001-0.244.414*1

n.º



Engenharia e Informática

Processo n.º 363/01

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. n.º 467

CÓPIA

MAYRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL

O Projeto de Lei nº 01-328/2001, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, no nosso entendimento, é semelhante a algumas propostas apresentadas no CADES, tendo como escopo principal a renovação de frota do Sistema Municipal de Transportes, estabelecendo, a princípio, como referência, os limites máximos de emissões de poluentes estabelecidos pela Resolução Federal nº 08 do PROCONVE e Lei Federal nº 8.723. A viabilidade técnica deste projeto comentamos a seguir.

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 01 - 0328-2001

A Resolução Federal nº 8 de 31 de agosto de 1993, editada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em seu Parágrafo 4º do Artigo 2º estabelece: "A partir de 1º de janeiro de 2.000, a totalidade dos motores produzidos destinados a veículos pesados, referentes aos modelos escolhidos pelo seu fabricante como responsáveis por, pelo menos, 80 % da sua produção devem atender aos limites da Fase IV do PROCONVE, devendo os modelos remanescentes atender aos limites da Fase III, respeitando o Parágrafo 3º do Artigo 2º".

Em seu Parágrafo 6º estabelece que "Para ônibus urbanos, as datas estabelecidas nos Parágrafos 2º e 4º são antecipadas para 1º de março de 1994 e 1º de janeiro de 1998, respectivamente para as fases III e IV, não se aplicando, entretanto, os limites estabelecidos para a emissão de partículas prescritas para a Fase III, que entram em vigor em 1º de janeiro de 1996".

A frota de ônibus movidos a Diesel e gás natural é composta respectivamente de 9.758 e 224 veículos, dos quais 738 já atendem integralmente os limites estabelecidos na fase IV do PROCONVE.

Em tese considerando como premissas, a vida útil estabelecida contratualmente e que o processo de renovação se dará somente por veículos fabricados a partir de 1998, podemos afirmar que da frota vinculada ao sistema, cerca de 3.716 veículos serão renovados até o próximo ano e 1.830 em até 02 anos, e seus substitutos já atenderão a Fase IV do PROCONVE. Os demais veículos deverão ser renovados em no máximo 07 anos, ou seja, toda a frota de ônibus do sistema da Cidade de São Paulo, atenderá a Fase IV do PROCONVE até o ano 2.008.

O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 01-328/2001, estabelece a cadência de redução dos poluentes dos veículos, fixando como prazo limite para enquadramento de toda a frota, o período de 08 anos.

Desta forma, entendemos que o proposto no Artigo 1º do Projeto de Lei em referência, é tecnicamente exequível, à exceção do limite do índice de fumaça que além de não ser previsto na Fase IV do PROCONVE, pode suscitar dúvidas interpretações, em função de se tratar de requisitos de inspeção para veículo em uso, enquanto os demais índices citados só podem ser aferidos pelo fabricante, que por exigência de Lei emite e se responsabiliza pelo atendimento a fase IV do PROCONVE, razão pela qual achamos desnecessária a reprodução em Lei desses valores, bastando para tanto a garantia de fábrica do atendimento à Fase IV do PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores.

Escriturano

CÓPIA

Folha nº 2 do

Processo nº 363/01
Liliane Gonçalves Gavioli
Reg. 00.436

ASSUNTO : Proposta de alteração da Lei nº 12.140 de 05/07/96

**Assessora
SGMATL**

SMT

Senhor Chefe de Gabinete

CARLOS EDUARDO BOVENTURA
Adm. - R.F. 630.397.100
SMY. 001

Folha n.º 14 do Proc.
n.º 8001-C-244-414-1

MEMRE SUELI MELLEROR PORANGABA
SGM. ATL.

Relativamente à classificação "ultra baixa", atualmente só seria atendida pelos trólebus. Há a perspectiva de que no futuro se possa contar

São Paulo Transporte S/A
R. Treze de Maio, 1376 - Bela Vista - CEP 01327-901 - PABX (011) 253-5566
R. Santa Rita, 500 - Pari - CEP 03026-030 - PABX (011) 6096-3298

1100458-0

03025-030 FAX (011) 6096-3299

Matéria PI 363/2001 DANIEL MARTINS GODOI

CÓPIA

Folha n.º 15 do Proc.
n.º 2001-0.244.414-1

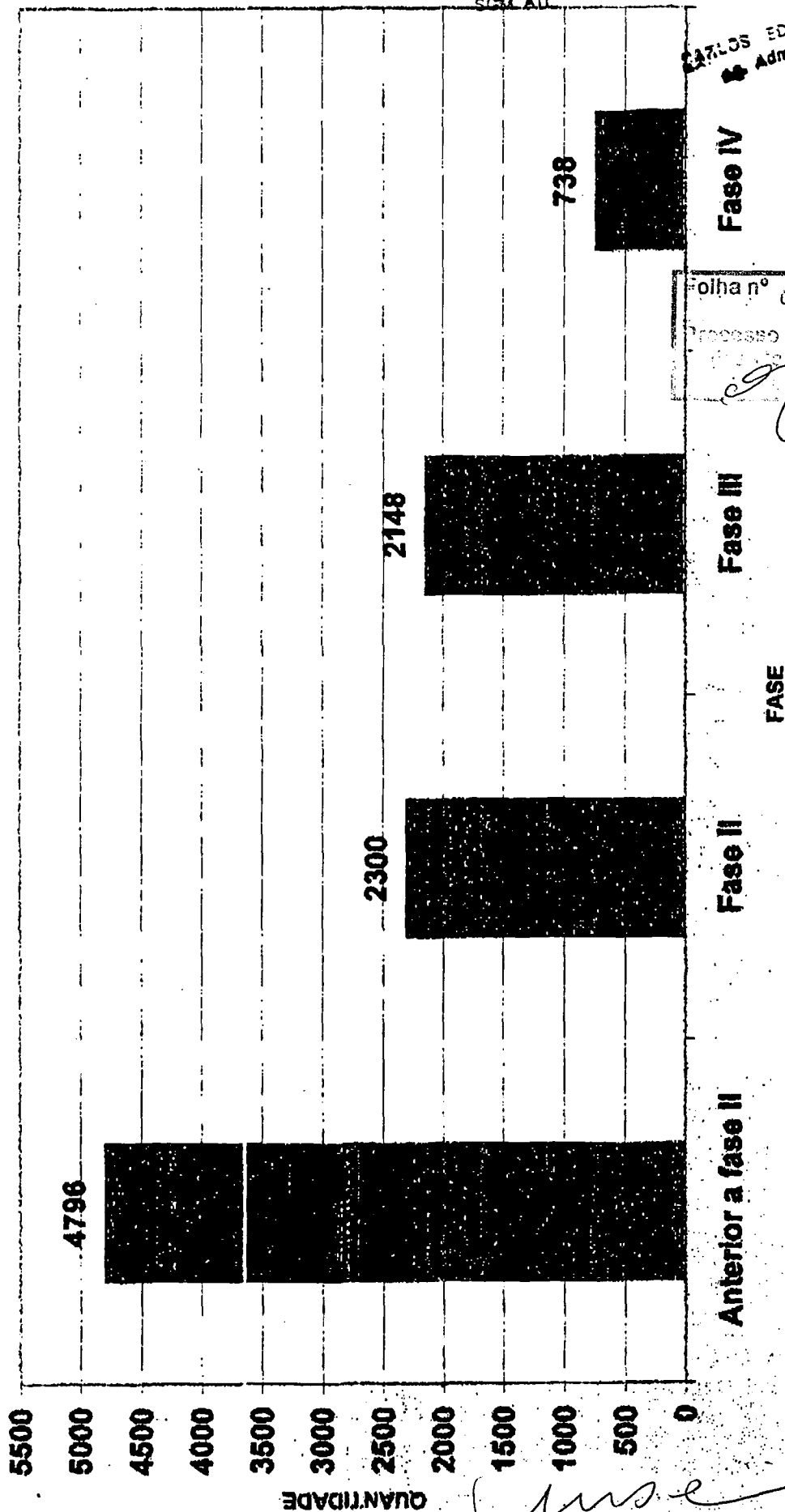
fls. 36

M.ª SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM/ATL

16.09
CARLOS EDUARDO
Adm. - R.F. 0205573
SGM/ATL

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR FASE CONAMA

DATA BASE 05/07/2001



Folha n.º 09 do
Processo n.º 363/01
Carlos Gavioli

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Folha n.º 16 do Proc.
n.º 2001-D. 244. 414 #1

☒ Anterior a fase II
☐ Fase II
☐ Fase III
☒ Fase IV

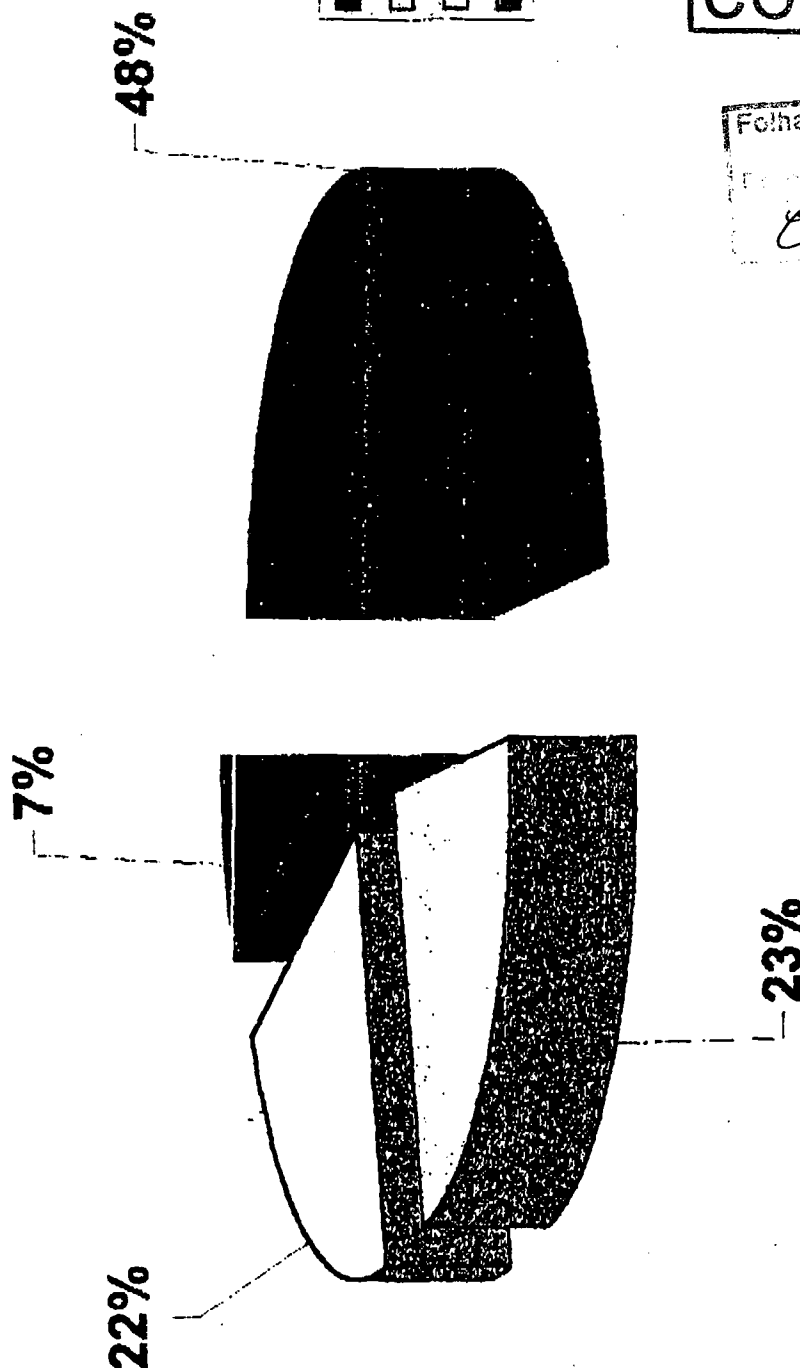
MARIA TEREZA SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Adm. - Ref. 13/01/01
653. 663

CÓPIA

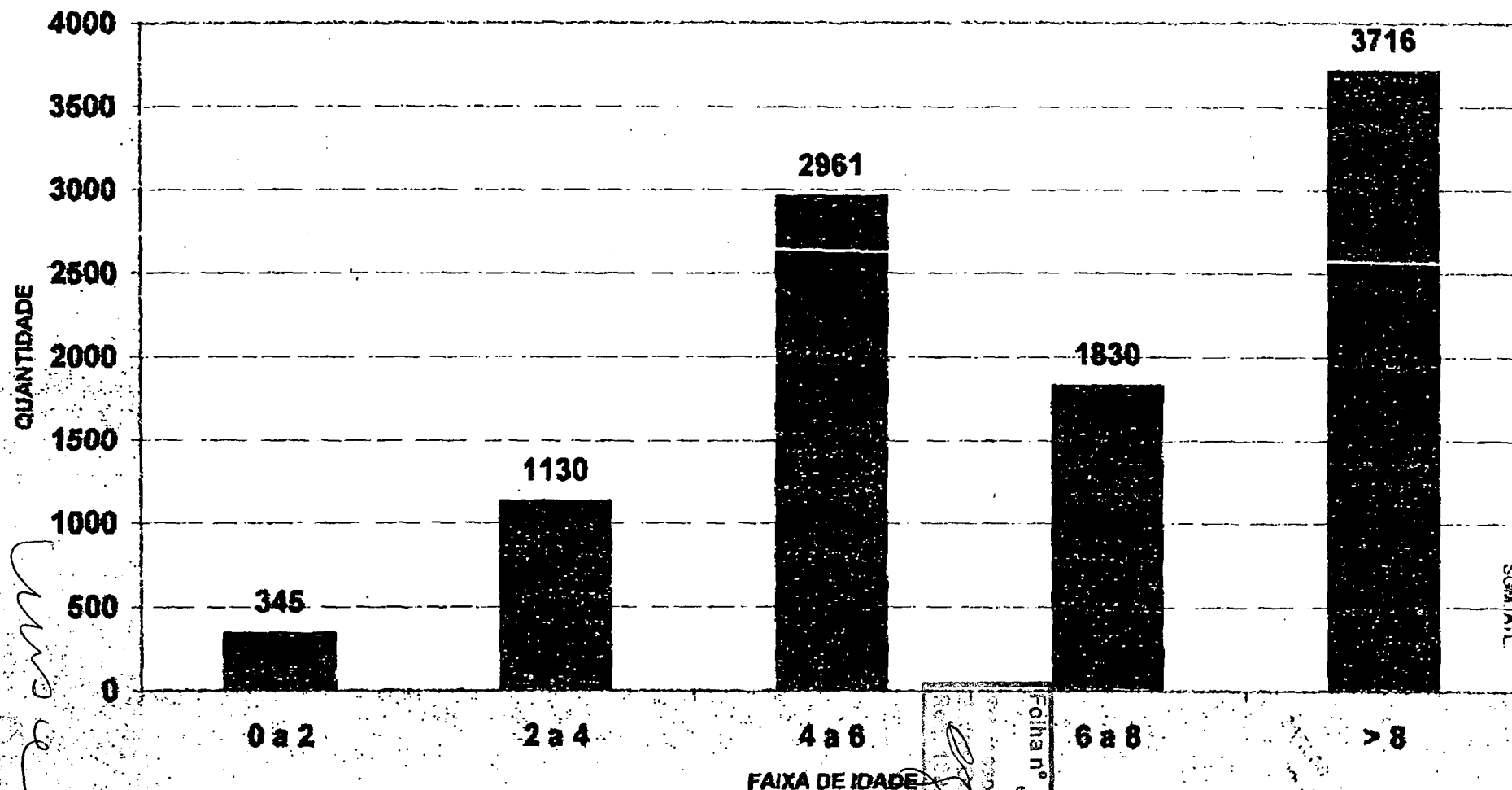
Folha n.º 30 do
Processo n.º 383/01
de Davioli

DEMONSTRATIVO PERCENTUAL DA FROTA POR FASE CONAMA
DATA BASE 05/07/2001



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR FAIXA DE IDADE
DATA BASE 05/07/2001



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessoria
SGM/ATL

MARIA SUELI NEILL FORRACANGA
SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº 34
do
363/01
do
Processo Gavioil

Folha n.º 17 do Proc.
n.º 2031-D-244-414-1

Folha n.º 18 do Proc.
n.º 2001-0.244.414-1

MENRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL.



SPTrans

fls. 39

IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Proc. 120.803-6 - SPTRANS

CÓPIA

Folha de Informação nº 20

do Processo 1999-0.092.587-4

em 13/03/00

(a) IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Proc. 120.803-6 - SPTRANS

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Ag. Adm. - R.F. 028-887305

com ônibus movidos a baterias ou a célula de combustível - tecnologias essas ainda em fase de pesquisa e desenvolvimento.

Constata-se, entretanto, que as novas tecnologias, principalmente as que visam a melhoria ou a proteção ambiental, custam muito caro, sendo inevitável que, a exemplo da Lei 12.140/96, a adoção da proposta apresentada irá acarretar um acréscimo de custo do sistema de transporte. Ressalta-se que, na proposta, não há previsão das fontes de recursos financeiros, necessários para cobrir os custos da pretendida transformação do perfil da frota.

Outrossim, por não estarem ainda definidas as medidas cogitadas, não foram sinalizadas nos editais e nos contratos de concessão, ora em licitação. Assim sendo, implantada a proposta, poderá haver alegação futura por parte dos concess onários, de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão ou quebra do princípio da vinculação do contrato ao instrumento convocatório. Tais fatos estão ocorrendo nos atuais contratos com relação à Lei em vigor.

Enfatizamos que a proposta apresentada, resultado da iniciativa da SMT, pelo seu Ofício 212/99 SMT.GAB, não soluciona as questões impeditivas expostas naquele documento.

Nessas circunstâncias, concluímos pela inviabilidade da operacionalização da proposta, principalmente em função do acréscimo de custos, que eventualmente seria coberto pelo erário ou por meio da tarifa.

Folha nº 32 do
Processo nº 363/01
Daniel Martins Godói

Em 10 de março de 2000

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor Presidente

Matéria PL 363/2001. DANIEL MARTINS GODOI



Folha n.º 19 do Proc. autuado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 2001-D-244.414-1
MAYRE SUELI MELLERO R/PORANGABA
SOM. ATL.
fls. 40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 12 de Julho de 2001

Assunto: PLs. 328/01 e 363/01
Ver. Antonio Carlos Rodrigues

CÓPIA

CARLOS EDUARDO SOUZA
Ag. Adm. - R.F. 020.587-100
SMT. 001

A matéria tratada em ambos os projetos visa a renovação da frota do Sistema Mun. de Transporte Coletivo, reduzindo o nível de emissão de poluentes dos motores a valores iguais ou inferiores aos definidos na Fase IV do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores – PROCONVE. O segundo projeto, apresentado em substituição ao primeiro, altera o #1º do Art. 1º (em cada empresa, no lugar de cada lote), e parágrafo único do Art. 2º (primeiro ano, no lugar de terceiro ano).

Quanto ao mérito, somos favoráveis à matéria e sugerimos sua aprovação, porém com as modificações sugeridas pela Gerência de Engenharia e Tecnologia, e a da Informática, que no parecer anexo, atendeu a solicitação de detalhamento técnico do tema, de forma bem explicativa e competente, inclusive com um histórico da legislação datada de 1991, e as diversas tentativas de aplicá-la desde então.

Concluimos que o projeto atende ao interesse público e é tecnicamente exequível com as alterações propostas no citado parecer nos artigos 1º e 2º, além da supressão do art. 5º.

Sônia B. Cervi
SONIA B. CERVI

Assessoria Parlamentar - SMT

Folha nº 33 do
Processo nº 263/01
Eleitor Genésio Gavioli
Reg. 100.465

Maria Tereza O. B. de Oliveira

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 autuada em 30/09/2015 00:00:00.

n.º 2001-0.244.414-1

fls. 41

MENDE SUELI MELLFRO R/^{em} PORANGABA
SGM. ATL

Folha de informação n.º 14

d. n.º em 02, 08, 01 (a)

CARLOS EDUARDO DE AVENTUR
Adm. - R.T. 022.597.10
SMT. 030

Do Memorando n.º 859/2001 – ATL III

Int.: SGM-ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei n.º 363/2001.

Inf. n.º 2023/01

CÓPIA

SGM/ATL (60.11.20.030)
Sr^a Assessora

Folha n.º 34 do
Processo n.º 363/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

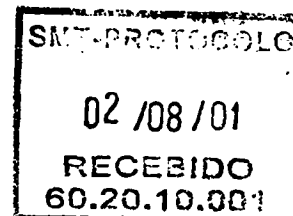
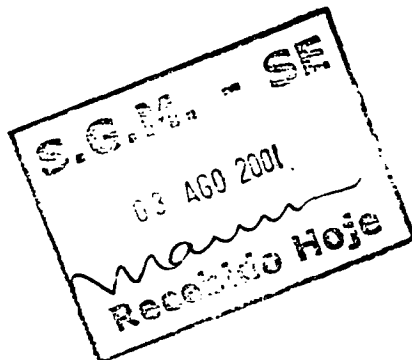
Restituímos o presente com a manifestação da Assessoria Parlamentar deste Gabinete, às fls. 13, que acolhemos.

31/07/01

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

TTK/ceb





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha de informação, rubricada sob n.º 22

Do Processo n.º 2001-0.244.414-1

Em 05/12/01

(a) Wagner Higino dos Santos
SMMA - G - Expediente

EXPEDIENTE COM PRAZO

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 363/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores.

INF. N.º 1649/SMMA-G/2001

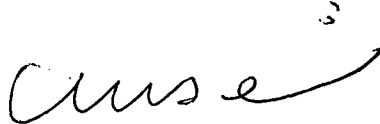
SMMA-G/AJ
Sra. Assessora Chefe

Folha nº 35 do
Processo nº 363/01
Elaina Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

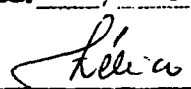
Segue para análise e prosseguimento cabíveis.

Em, 12/12/2001


MAURÍCIO PACHECO CHAGAS
Chefe de Gabinete
SMMA-G


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL


C. P. de M. F. J.

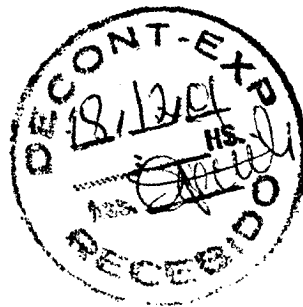
S. V. M. A. T. G.
Assessoria Jurídica
Recebido
Data: 13 / 12 / 2001

ASSINATURA

DECONT-G
Sr. Diretora

Para atender ao solici-
tado a fls. 21, atendendo
para o meio estabelecido.

13.12.01

[Assinatura]
LIDINETE MORAES GODOI
Chefe da Assessoria
Extd. 40



Segue para a fls. 23
em 19.12.2001
[Assinatura]
Elisete MORAES GODOI
Chefe da Assessoria
Extd. 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha nº 35 do
 Processo nº 363/01
 Reg. 100.465
 Elyria Gonçalves Gayoli

Do processo nº 2001-0.244.414-1
 Em 19/12/2001 (Ass.)

Fls. nº 23

Elyria Gonçalves Gayoli
 Elyria Gonçalves Gayoli
 SMMA - DECONTIG

ASSUNTO: Pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de lei nº 363/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores.

CÓPIA

Ao
 DECONT.G/AT
 Srs. Wagner e Jorge

Solicito análise e manifestação sobre o solicitado às fls. nº 21, atentando ao prazo.

SP 19/12/2001

Rizpah
GINA RIZPAH BESEN

Departamento de Controle da
 Qualidade Ambiental
 SMMA/DECONT
 Diretora

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
 Assessora
 SQM/ATL

DECONT.G/GRB/elb/INFSMMA.G/AT.doc

Oo DECONT-6

Sra. Diretora

Tendo em vista a
impossibilidade, devido
à doença do Sr. Wagner,
relato o encaminhamento
ao Sr. Delcilio

20/12
Engº JORGE ABU JAMRA FILHO
Assessor Técnico
SMMA - DECONT-G

Decont-12

Sr. Delcilio

Para análise e manifestação

20.12.2001

Rizpah

GINA RIZPAH BESEN
Depto. de Controle da Qualidade Ambiental
SMMA - DECONT-G
Diretora

Segue fls. de
nº 24 e 25

Terezinha de J. Coimbra
Chefe de Seção DECONT-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 46

Processo nº 2001 - 0.244.414-1

Folha de Informação, rubrica sob nº 24 363/01
Em 20/12/2001(a)

Folha nº 37 do
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 136.964
Terezinha de J. Coimbra
Seção DECONT-G

DECONT-G

Sra. Diretora,

CÓPIA

Conforme solicitação de V.S^a, providenciamos as informações solicitadas pelo Processo Nº 2001- 0.244.414-1 sobre o Projeto de Lei nº 363/01 de autoria do Vereador **Antônio Carlos Rodrigues** com referência "*a redução do nível de emissão de poluentes de motores e dá outras providências*", a seguir relatadas:

1) No Art. 1º, Parágrafo 1º, onde se prevê redução na proporção de, no mínimo, 10% (dez por cento) ao ano considerando as emissões do total de veículos em cada empresa, concedendo um período máximo de 08 (oito) anos para a sua adequação, e o Art. 3º, onde especifica que os operadores autônomos, empresas que atuem no transporte escolar com ônibus, os operadores autônomos e cooperativas de transporte coletivo devam atender o caput do Art. 1º, até o terceiro (3º) ano de vigência dessa Lei, entendemos estar em desacordo com o Art. 6º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Nº 36.305 de 13/08/96 que regulamenta a Lei Nº 11.733 de 27/03/95, que dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, alterada pela Lei nº 12.157 de 09/08/96 e seus complementos, que impõe penalidades à partir de 30 dias da desobrigação, sendo portanto, a Lei mais restritiva e a ser seguida.

2) Temos a acrescentar, que o Programa I/M-SP terá seu reinício de inspeções e certificações de veículos integrantes da frota circulante no Município, provavelmente a partir de 2003, onde *todos os veículos licenciados* no Município de São Paulo terão a obrigatoriedade da inspeção. Os veículos não aprovados, não serão licenciados.

3) Ressaltamos que Lei Federal Nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - **CONTRAN** em seu Art. 131, Parágrafo 2º, endossa que o veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de *trânsito e ambientais*, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas e no Parágrafo 3º ao licenciar o veículo, o proprietário deverá comprovar sua aprovação nas inspeções de segurança veicular e de controle de emissões de gases poluentes e ruído, conforme disposto no Art. 104: Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de poluentes e de ruído

SMMA- DECONT-AT

[Assinatura]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 2001 - 0.244.414-1

Folha de Informação, rubrica sob nº 25
Em 20/12/2001(a)

Folha nº 38 em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 363/0147
Washington O. Viana
Reg. 100.842
Rezinha de J. Coimbra
Chefe de Seção/DECONT-G

avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória na forma e periodicidades estabelecidas pelo CONTRAN, para itens de segurança e pelo CONAMA, para emissão de gases e poluentes e ruído.

Com o informado, e para que o mais couber.

CÓPIA

BIO. DELCÍLIO PEREIRA
Agente de Controle Ambiental
Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição
RF. 567.739.4.01
CRB-1: 10.894-01

Folha nº 38 do
Processo nº 363/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

SMMA- DECONT-AT

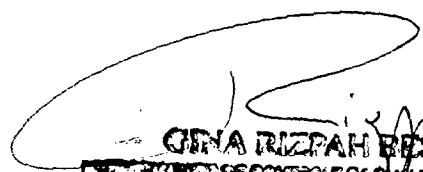
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

SMMA-AJ

S^{ra} Chefe da Assessoria Jurídica.

Atentando ao prazo estabelecido encaminhamos
manifestação técnica sobre o solicitado.

21.12.2001


GINA RIZPAH BESEN
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE/ATENDIMENTO
SMA-DECONT/6

S. N. M. A. - 5
Assessoria Jurídica
Data 21.12.01

ASSINATURA

62.26
20/12/01
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Folha nº 37 do
Processo nº 363/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de Informação nº 26

do processo nº 2001-0.244.414-1 em 26/12/2001 (a).....

Assessora Jurídica
Mônica Oliveira

SGM / ATL
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, segue o presente,
devidamente instruído com a manifestação técnica de fls. 24/25.

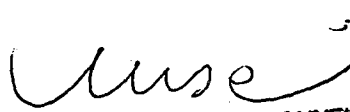
Em - 26 de dezembro de 2001.

Folha nº 39 do
Processo nº 363/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.785


CARLOS MACRUZ FILHO
Chefe da Assessoria Jurídica - Substituto
SMMA-AJ

CMF/mc
win\macruz/pi363

PRSP SMMA PROTOCOLADO-26-DEZ-2001-15:40-009746-1/1


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

S. G. M. - SE
27 DEZ 2001
Recebido Hoje



16 - PAR
16-0241/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/01

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores dos veículos integrantes do Sistema Municipal do Transporte Coletivo, compreendendo ônibus, vans, peruas e assemelhados bem como os veículos das empresas que atuam no transporte escolar, operadores autônomos e cooperativas de transporte coletivo.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ofereceu um substitutivo, visando melhor adequá-lo às normas legislativas e contribuindo para aperfeiçoá-lo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor, nos termos do SUBSTITUTIVO, uma vez que as despesas decorrentes da execução dessa propositura, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Art. 10º, ademais, o ônus da reformulação dos veículos para se adequarem ao texto desta Lei, ficarão a cargo das empresas e dos proprietários que se enquadrarem nessas disposições.

Manifestamo-nos FAVORAVELMENTE a aprovação do Projeto de Lei 0363/01, nos termos do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em *2 de 10/04/02*

Presidente - *[assinatura]*

Relator *[assinatura]*

17 - RELCOM
17-2062/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / Abril / 2002
pagina 46 coluna 2
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.

Em, 19 / 04 / 02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 41
Em 05 / 01 / 05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo n.º 01-363 de 2001 05 / 01 / 05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

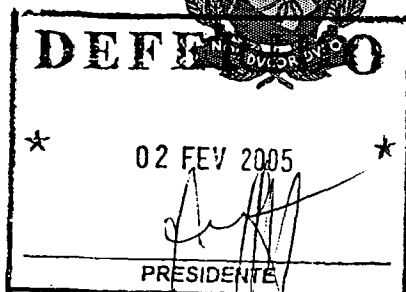
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 542 e 43
Em 14/02/05
Ass: Maria José de Oliveira
Assistente de Chella Técnica
RF: 10.940

Maria José de Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

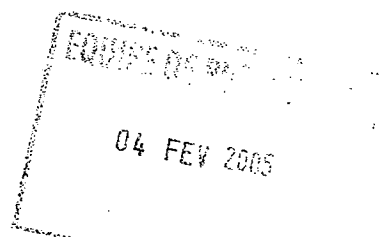


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0007/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivadas as proposituras de minha autoria abaixo relacionadas:

Projetos	Nº
PLO	003/01
PLO	014/01
PR	006/01
PR	058/01
PL	207/01
PL	314/01
PL	315/01
PL	363/01
PL	374/01
PL	383/01
PL	552/01
PL	583/01
PL	638/01
PL	661/01
PL	690/01
PR	026/02
PL	069/02
PL	071/02
PL	075/02
PL	092/02
PL	113/02
PL	142/02
PL	156/02
PL	168/02
PL	175/02
PL	476/02
PL	530/02
PR	026/02
PL	617/02
PL	721/02
PL	048/03
PL	074/03
PL	185/03



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento FI.02/02

Projetos	Nº
PL	220/03
PL	582/03
PL	612/03
PL	624/03
PL	670/03
PL	671/03
PL	713/03
PL	724/03
PL	725/03
PL	746/03
PL	750/03
PL	784/03
PL	820/03
PL	826/03
PL	945/03
PL	908/03
PL	020/04
PL	021/04
PL	061/04
PL	062/04
PL	063/04
PL	123/04
PL	216/04
PL	263/04
PL	322/04
PL	323/04
PL	324/04

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

Segu(m) untado(s), nest
data, (documentos) e folh
de imo... (civ... los em
nº 244245
Em 26/07/07
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "PL 363/2001, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. HÁ EMENDA DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO SUBST. DE POLÍTICA URBANA"

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há emenda da Comissão de Trânsito ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, que já está no parecer publicado no Diário Oficial. A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada. Vai à Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica para redação final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo n.º 01-363/01 26, 09, 2007 (a) _____

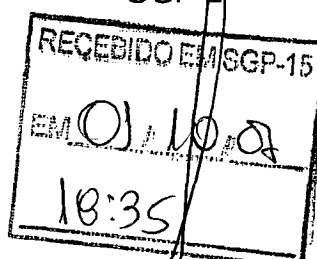
À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Encaminho os presentes autos para elaboração da redação do vencido pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, tendo em vista a aprovação do Substitutivo de fls. 14 a 18 e da Emenda constante de fl. 21, na 164ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 25 de setembro do corrente.

26/09/2007

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 02/10/07.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 02/10/07 às 12h-
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Assinatura do Vereador ou da Vereadora <i>Goulart</i> Data e hora da assinatura 02/10/07 Assinatura do Presidente <i>[assinatura]</i> Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	Assinatura do Vereador ou da Vereadora <i>[assinatura]</i> Data e hora da assinatura 02/10/07 Assinatura do Presidente <i>[assinatura]</i>
--	--

Segue <i>MM</i> juntado <i>5</i>, nesta data Documento <i>5</i> e papel de informação Rubricado <i>5</i> sob folha <i>5</i> nº <i>46949</i> Em 04/10/07. EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA RF. 10.835 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	46-	do
Processo nº	363/01	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.2		

16 - PAR
16- 1451/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa dispor sobre a redução do nível de emissão de poluentes dos motores dos veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo de fls. 14 a 18, de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e a Emenda de fl. 21, de autoria desta Comissão, na 164ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 25 de setembro de 2007, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, nos termos do art. 258 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 0363/01

SUBSTITUTIVO Nº /01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 363/01

Dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Deverão as empresas prestadoras de serviço de transporte integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, enquadrar sua frota dentro dos níveis máximos de emissão de poluentes dos motores de seus veículos, definidos na Fase IV do Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos automotores – *Proconve*, obedecendo aos seguintes índices:

- I. Monóxido de carbono + 4,0 g/kwh (medido conforme a NBR 1192);
- II. Hidrocarbonetos = 1,1 g/kwh descontado o metano (medido conforme a NBR 1192);
- III. Óxidos de Nitrogênio= 7,0 g/kwh (medido conforme a NBR 1192);
- IV. Material particulado = 0,15 g/kwh (medido conforme a NBR 1192);
- V. Fumaça = 0,83 m-i, para motores naturalmente aspirados e 1,19 m-i para motores turboalimentados, conforme a NBR 13037;

§1º O enquadramento se dará a partir da publicação desta Lei, na proporção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota ao ano, em um período máximo de 03 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	-47-	do	fls. 61
Processo nº	363/09		
Eduardo Vasconcellos Oliveira			
Reg. 10.000			

§2º Findo o prazo máximo de 03 (três) anos, estipulado no parágrafo anterior, todos os veículos que compõem o Sistema Municipal de Transporte Coletivo deverão estar enquadrados nas exigências previstas no *caput* deste artigo.

Art. 2º As empresas operadoras deverão, independentemente do enquadramento dos veículos previsto no artigo 1º, atingir a redução média de emissão de poluentes de sua frota, de acordo com a relação dos níveis do PRONCOVE – FASE IV, obedecidos aos seguintes percentuais:

§1º A redução percentual média da frota deverá alcançar, a partir da publicação desta Lei, nos procedimentos licitatórios e nos contratos de concessão e permissão, através do estabelecimento de metas, um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano; 35% (trinta e cinco por cento) no segundo ano; e 50% (cinquenta por cento) no terceiro ano.

§2º A redução percentual média de cada tecnologia será calculada pela seguinte fórmula:

$$RMi = \frac{Rmci + Rhci + Rnoxi + Rmpi + Rfui}{5},$$

sendo:

RMi = Redução percentual média da emissão de poluentes da tecnologia *i* em relação ao PROCONVE – Fase IV;

Rmci = Redução percentual da emissão de monóxido de carbono da tecnologia *i* em relação ao PROCONVE – fase IV;

Rhci = Redução percentual da emissão de hidrocarbonetos da tecnologia *i* em relação ao PROCONVE – Fase IV;

Rnoxi = Redução percentual da emissão de óxidos de nitrogênio da tecnologia *i* em relação ao PROCONVE – Fase IV;

Rmpi = Redução percentual da emissão de material particulado da tecnologia *i* em relação ao PROCONVE – Fase IV;

Rfui = Redução percentual da emissão de fumaça da tecnologia *i* em relação ao PROCONVE – Fase IV;

3º Para efeito da aplicação desta Lei, define-se “tecnologia *i*” como toda e qualquer tecnologia utilizada no processo de adaptação.

Art. 3º As vans, peruas e assemelhados deverão reduzir o nível de emissão de poluentes dos motores de seus veículos a valores iguais ou inferiores aos definidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, obedecendo ao seguinte percentual:

- I. Monóxido de carbono = 2,0 g/km (medido conforme NBR 6601);
- II. Hidrocarbonetos = 0,3 g/km (medido conforme NBR 6601);
- III. Óxidos de Nitrogênio = 0,6 g/km (medido conforme NBR 6601);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 48 do

Processo nº 363/01

Eduardo Venâncio Callos Oliveira

Reg. 10.800

fls. 62

IV. Material particulado = 0,025g/km (medido conforme NBR 6601);

V. Fumaça = 0,25 m-i (medido conforme NBR 13037);

Parágrafo único. Para os veículos que se enquadram neste artigo, a redução se dará até o primeiro ano da vigência desta Lei.

Art. 4º Os operadores autônomos e empresas que atuam no transporte escolar com ônibus e os operadores autônomos e cooperativas de transporte coletivo deverão atender a especificação citada no *caput* do artigo 1º, até o terceiro ano da vigência desta Lei.

Art. 5º Para o cumprimento desta Lei, tratando-se de veículo em uso, poderão ser utilizados quaisquer meios, tais como, utilização de equipamentos ou dispositivos, substituição dos veículos ou dos seus motores por outros de tecnologia mais avançada, ou ainda, pela mudança do combustível original.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* deste artigo deverão estar certificadas pelos órgãos competentes e o Poder Executivo Concedente poderá reconhecer a comprovação da redução da emissão de poluentes por órgãos públicos ou privados, de notória especialização.

Art. 6º As determinações da presente Lei serão aplicadas, nas mesmas formas e prazos, a partir da publicação de novas normas que, sucessivamente, substituam os valores definidos como Fase IV do Programa Nacional de Controle de Emissões de Veículos Automotores – Proconve, salvo os níveis de redução percentual média da frota, que estejam relacionados na Fase IV, conforme artigo 2º.

Art. 7º O Executivo incentivará a implementação de frotas com tecnologia nos níveis de redução de emissão de poluentes contidas nesta Lei, tornando obrigatória a comprovação por organismos reconhecidamente especializados e inclusive, compensar as empresas que se anteciparem ao cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 8º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 2.819,00 (dois mil, oitocentos e dezenove) reais, multiplicada pelo número de veículos que faltem, a cada mês, para atingir a porcentagem mínima anual de 20% (vinte por cento), aplicada à empresa prestadora do serviço de transporte coletivo ou escolar.

II – multa de R\$ 2.819,00 (dois mil, oitocentos e dezenove) reais, aplicada aos veículos de propriedade de autônomos e cooperativas, que não se enquadrem aos dispositivos desta Lei dentro do prazo determinado.

§ 1º As penalidades estabelecidas no *caput* deste artigo não excluem a rescisão do contrato, da licença, do alvará e outros dispositivos que autorizem a operação, a critério do Poder Público, bem como as eventuais perdas e danos causados ao Município ou à coletividade.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	-49-	do
Processo nº	363/07	
Vasco Cellos Oliveira		
Reg.	10.835	

fls. 63

extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 10.950, de 21 de janeiro de 1991 e 12.140, de 06 de julho de 1996.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 04/10/2007.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 10 / 2007
página 162 coluna 2ª
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

À SGP-21.
(REPARAÇÃO FINAL)
São Paulo, 05/10/2007.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 50
Em 09 / 10 / 07
Ass.: _____

Bva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 50
do processo n.º 01-363/01 09 / 10 / 2007 (a) _____

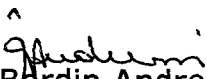
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
CEP 100.453

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

09/10/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
09/10/07
18:30


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue Juntado
o papel de Inform. Distribuído
n.º 5130/115
Em: 28/11/07.
nesta data documentos
sob folha

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

A Deputa Cordeção de
Pórtico, Mariana, Motopolitana
Em: 09/10/07
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 51	de 67
Processo nº 363/01	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 31 de outubro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Pls: 87/05, 205/07, 314/07, 363/01, 370/06, 383/07, 388/07, 397/07,
465/06, 556/07 539/07, 561/07, 567/07, 577/07, 591/06, 636/07,
638/07, 648/07, 650/07.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia. Esta é a 19ª. audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que se realiza no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo. Nossa comissão é composta pelos Vereadores Dalton Silvano, na Presidência; Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Conforme projetos de lei devidamente publicados - realizaremos as audiências públicas pertinentes - nos órgãos oficiais de Imprensa. Foram feitos também convites às pessoas interessadas, bem como a órgãos e entidades governamentais.

Item primeiro da pauta é o PL 87/05 do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a destinação de área mínima para construção de praças desportivas nos projetos que especifica e dá outras providências. A Presidência retira da pauta o presente projeto de lei tendo em vista – segundo informações – terem sido realizadas duas audiências públicas necessárias para o trâmite do projeto de lei. As audiências foram realizadas respectivamente nos dias: 30/11/2005 e 05/04/2006.

Fica também excluído o item cinco, PL 370/06 do Vereador Farhat. Dispõe sobre a destinação de 20% do total de área dos terraços ou coberturas dos edifícios para áreas verdes e dá outras providências. O projeto de lei já teve as duas audiências previstas nos dias 27/06/2007 e 19/09/2007.

Estão excluídos da pauta da ordem do dia de hoje esses dois projetos de lei.

Item seguinte é o PL 205/07. O representante do Vereador Aurélio Miguel...

Em deferência a presença do Major Reis que veio para falar sobre o PL 465/06, a Presidência, de ofício, antecipa a audiência pública do projeto de lei, considerando o PL 465/06 como item seguinte da pauta. A assessora Cecília Coutinho representará os Vereadores Aurélio Miguel e Celso Jatene. Passemos então ao PL 465/06 com a presença do Major Reis, representando a Polícia Militar de São Paulo. (Pausa)



Folha nº	53	189
Processo nº	363/01	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

A assessoria me esclarece que os projetos de lei constantes da pauta já foram aprovados nos congressos de comissões. Por força regimental, já foram discutidos, mas temos de cumprir o rito formal da audiência pública. Portanto, vamos informar a ementa, e o Vereador que quiser se manifestar sobre a matéria a palavra está aberta.

A Sra. Secretária - Projeto de lei 465/06 cujos Vereadores autores são Aurélio Miguel e Celso Jatene. Dispõe sobre a construção de unidades habitacionais no Município de São Paulo a serem destinadas aos membros da Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Civil e Polícia Militar e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Passo a palavra ao Major Reis que representa a Polícia Militar, em defesa do projeto de lei.

O SR. MAJOR REIS – Nobre Vereador Silvano, antes de tudo, em nome do Comando Geral, cumprimento à iniciativa dos nobres Vereadores da Casa que atende uma reivindicação, um anseio por parte dos policiais militares e dos guardas municipais. Além da questão de atender a essas necessidades, também visa atender ao problema da questão habitacional do Município de São Paulo. De forma que estamos levando ao Comando da Corporação essa iniciativa importante e imprescindível para resolvermos a questão do policial que atua no Município de São Paulo e a questão habitacional.

Acima de tudo queremos cumprimentá-los. Também nos colocamos à disposição da Casa para outras questões.

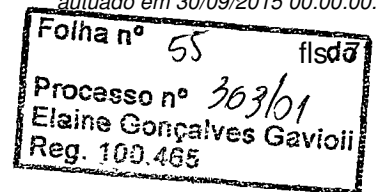
Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente parabenizo os Vereadores Aurélio Miguel e



Celso Jatene pela iniciativa, considerando obviamente os relevantes serviços prestados pela nossa Polícia Militar no Estado de São Paulo e pela Guarda Metropolitana na cidade de São Paulo. Motivo pelo qual o projeto de lei passou pelo Congresso de Comissões o que agiliza a tramitação na Casa, com objetivo de ser colocado em pauta o mais rápido possível. Motivo pelo qual fazemos esta audiência pública para podermos votá-lo, cumprindo o rito legislativo. Está perfeito.

Como não há mais ninguém para fazer uso da palavra, damos encerrada a audiência pública relativa ao projeto de lei em tela. Assim sendo, está dispensado o Major Reis. Encerrada a audiência pública do PL 465/06.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. A próxima audiência pública é do PL 205/07 do Vereador Aurélio Miguel. Está representando o Vereador a Claudia.

Tem a palavra a secretaria da comissão.

A Sra. Secretária – “PL 205/07 do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a concessão de isenção parcial de IPTU incidente sobre imóveis que sejam adequados às medidas de proteção ao meio-ambiente que especifica e dá outras providências”.

A SRA. CLAUDIA – (Lê a íntegra do projeto de lei 205/07)

- É lido o seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9350

DATA: 31/10/2007

FL: 5 DE 27

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	56	88
Processo nº	363/01	fls. 72
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.455		

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do Vereador, e não havendo mais ninguém inscrito para falar, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 205/07 do Vereador Aurélio Miguel.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Há sobre a mesa um pedido do representante do Vereador Russomanno, sempre presente, do Prof. Francisco Bruno Neto que considerando a sua convalescença, veio aqui em cadeira de rodas, com os pés inchados, perna quebrada, pediu para que antecipássemos o PL do nobre Vereador. Em deferência ao senhor e ao nobre Vereador, passemos a audiência pública do PL 591/06.

Apenas um esclarecimento. Todos os projetos de lei já passaram pelo Congresso de Comissões como forma de agilizar a tramitação dos mesmos na Câmara de São Paulo, tendo em vista a importância dos projetos de lei e que assim possam ser inseridos na pauta. Motivo pelo qual temos vários projetos de lei que carecem de audiência pública. Por isso, as nossas audiências públicas estão sendo feitas em caráter resumido.

Tem a palavra a assessoria.

A Sra. Secretária – “PL 591/06, Vereador Russomanno. Dispõe sobre a instalação obrigatória de caixa de gordura em todas as edificações construídas no Município de São Paulo, exceto naquelas que especifica e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador.

FRANCISCO BRUNO NETO – Digníssimo Vereador Dalton Silvano, Presidente desta Egrégia comissão, receba mais uma vez em nome do meu Vereador Atila Russomanno e em meu nome o agradecimento pela gentileza que sempre nos dá de maneira precisa quando precisamos. Muito obrigado.

Quanto ao projeto de lei, com bem disse o nobre Presidente, ele já teve sua



autuado em 29/09/2015 09:00:00.

Folha nº	58	de	74
Processo nº	363/01	fls.	
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.465			

tramitação no Congresso de Comissões, ganhou legalidade, evidentemente, na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e recebeu parecer favorável nas comissões pelas quais passou em função de primeira discussão, na sessão extraordinária 165, datada de 26/09/2007. Pela continuidade do feito para que possa se transformar em lei cumpre o dispositivo desta primeira audiência pública.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo orador que queira usar da palavra relativamente ao PL 591/06. declaro encerrada a sua primeira audiência pública.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Passemos à próxima audiência pública relativamente ao próximo projeto de lei.

Antes de dar continuidade, cumpre-me informar que só será realizada audiência pública com a presença do Vereador ou de seu representante.

Portanto, pergunto se está presente o representante do Vereador Agnaldo Timóteo? (Pausa) Ainda não está. Está presente o representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues? Presente. Então, o próximo PL é o 363/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

A Sra. Secretária – PL 363/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra a representante do Vereador. (Pausa) A representante do Vereador não deseja usar da palavra.

Sempre lembrando que os projetos de lei foram debatidos nas comissões conjuntas.

Não havendo ninguém mais para usar da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 363/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Saliento que o projeto de lei data de 2001, a audiência pública já deveria ter sido realizada. Esse é um problema que estamos eliminando.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Inicia-se a audiência pública do projeto de lei 383/07. Está presente o representante do Vereador Carlos Apolinario. (Pausa) Como não está, passemos o item para o final da pauta.

Passemos à audiência pública do PL 388/07 do Vereador Aurélio Nomura.

A Sra. Secretária – PL 388/07, Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre o programa de recuperação de fachadas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador, Henrique.

O SR. HENRIQUE – Bom dia, Vereador Dalton Silvano, Presidente da Comissão de Política Urbana, senhoras, senhores. A presente propositura visa instituir o programa de recuperação de fachadas. O que pode dar uma certa dúvida é em relação à Lei Cidade Limpa que instituiu incentivo para os anúncios, para os comerciantes que acabam realizando a troca dos anúncios, mas não fala sobre os imóveis tombados, com valor histórico e artístico. Aqui é um jeito que o Vereador enxergou de instituir um incentivo de recuperação das fachadas de imóveis, com valor histórico, cultural e artístico.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feita a manifestação, e não havendo mais ninguém que queria usar da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 388/07.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Passemos à audiência pública do próximo item da pauta. PL 397/07 do Vereador Adolfo Quintas. Sr. Luciano Henrique representa o Vereador.

Lembro a todos que fazemos apenas comentário das ementas em função dos projetos já terem passado por Congresso de Comissões, e fica a critério do Vereador dar explicação a mais do que está sendo dito aqui.

A Sra. Secretária - PL 397/07 do Vereador Adolfo Quintas. Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento a comércio de pequeno porte independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes e dá outras providências.

O SR. LUCIANO HENRIQUE – Bom dia, Presidente. Transmito o abraço do Vereador Adolfo Quintas ao senhor. Quero dizer que quanto ao projeto de lei, a maior preocupação do Vereador é quanto à regularização do comércio de pequeno porte da cidade de São Paulo que não tem alvará de funcionamento. Visa regularizar através de anotação de responsabilidade técnica feita por um engenheiro ou arquiteto, atestando que o imóvel está em condições para que o comerciante consiga ter o seu alvará de funcionamento com prazo renovável até quatro anos para regularizar o imóvel dele. O comércio de pequeno porte fala que não pode ser superior a 500 metros quadrados e que não pode ter mais do que dois andares.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Antes de encerrar a audiência pública, parabenizo o Vereador, e quero informar que também fiz projeto de lei que concedia alvará de funcionamento provisório porque a maior dificuldade, não só do pequeno comerciante ou lojista, mas dos grandes, é conseguir alvará. É uma coisa infernal. Diria que é muito mais por

força da legislação vigente do que pela atuação da Prefeitura. Hoje, para se conseguir um alvará, você tem de ter a planta do prédio em que está o imóvel, habite-se, quer dizer, é uma vinculação total do prédio com a atividade. Mais de 90% da cidade de São Paulo, o comércio funciona irregular. Imaginem nas periferias. Eu trabalho muito em Cidade Tiradentes e ali não tem condição.

Espero que o Vereador consiga aprovar o projeto nesta Casa porque há consenso, mas que consiga a sanção do projeto de lei. É complicado porque a legislação para se obter alvará de funcionamento de uma atividade econômica é difícil. De qualquer forma, é válida a intenção.

Presente também a Sra. Larissa Champagner(?), representando a Associação Comercial que vai usar a palavra sobre o projeto de lei.

A SRA. LARISSA CHAMPANHER – Em primeiro lugar, quero parabenizar o Vereador pelo assunto alvará e auto de licença de funcionamento porque é assunto problemático na cidade. Os dados que o Vereador Dalton Silvano citou são os que nós temos porque 90% do comércio, das empresas mesmo de prestadores de serviços da cidade de São Paulo não conseguem obter alvará de funcionamento. Vemos com bons olhos o projeto, damos todo apoio. Esperamos que seja votado e sancionado, com a maior urgência, porque estamos tendo muito comércio fechado na cidade.

Temos algumas considerações a fazer porque o objetivo maior é trazer a cidade para a formalidade, o que é urgente. Com ele vocês vão permitir que os comerciantes, que empresários consigam obter alvará de funcionamento. E duas questões principais em relação ao assunto são a regularidade do imóvel e a informação. Sobre isso a Associação Comercial está trabalhando, e pode fazê-lo em conjunto, para trazer a tona todas as leis relativas a alvará de funcionamento para que o comerciante possa ser informado do que é necessário para conseguir o seu alvará. Para que o projeto seja aprovado, creio devemos fazer uma grande



campanha para conseguir uma grande adesão e trazer para a formalidade desejada.

Outra questão é a regularidade do imóvel. Nesse sentido, sugerimos, não entendemos bem porque “o pequeno porte” porque esse não é um problema somente do pequeno comércio, mas do empresariado em geral. De repente, poderíamos fazer com que o projeto se tornasse mais abrangente.

Outra coisa que nos preocupa muito é o prazo. Pelo que a lei diz, haverá 60 dias para a regulamentação, e dentro de 90 dias após os 60 dias é o prazo que o comerciante tem para pedir o alvará provisório. Só que não acredito que todos esses pedidos, em 90 dias, que a Prefeitura vai conseguir expedir os alvarás provisórios. Isso inviabiliza a lei, faz com que se torne não-aplicável. Na questão do prazo acho que cinco anos são suficientes. Não sei bem com podemos resolver isso, mas se todos entrarem em 90 dias, são 800 mil comércios na cidade, nunca a Prefeitura vai conseguir expedir os alvarás provisórios.

Outra coisa complicada aqui – já que está desvinculando a regularidade do imóvel do alvará provisório – dois itens são exigidos que são muito problemáticos são acessibilidade e algumas exigências dos bombeiros. Talvez, num primeiro momento, na maioria dos casos seria não exigir a acessibilidade e que as regras dos bombeiros fossem flexibilizadas. Por exemplo, no centro, ninguém vai conseguir alvará provisório porque ninguém consegue atender as regras contra incêndio. Não que não precisem ser atendidas, mas poderíamos buscar nuances para determinadas regiões da cidade.

Vocês falam de local de reunião até 500 pessoas, quero entender se local de reunião tem um mínimo, a partir de quanto é um local de reunião?

Algumas coisas também sobre multa. Acho que na regulamentação devem vir novos processos a partir da primeira multa de cinco mil. Mas é importante – se o problema do prazo não for resolvido adequadamente – que o empresário tenha direito de protocolo. Se ele pediu alvará provisório e a Prefeitura não está expedindo, ele fica resguardado de multa porque hoje não acontece isso. Ele dá entrada, a Prefeitura tem de dar alvará em 60 dias, e passa um

ano e o comerciante tomando multa seqüenciais. E para resgatar o dinheiro só judicialmente.

Na verdade, gostaria de ter uma porta aberta para conversarmos e também entender o andamento. Em que fase está o projeto, se é a primeira ou segunda audiência. Até onde eu sei, por mais que tenha passado pelas comissões, o projeto substitutivo muda completamente o primeiro e é a primeira audiência. Temos urgência, queremos que seja breve, mas tem questões importantes ainda para serem resolvidas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quero ressaltar que essa matéria de alvará provisório, é complexa, de uma legislação muito ampla. Tive essa intenção, estou com um projeto de lei vetado na pauta, porque minha idéia é um pouco diferente dessa, era para que a Prefeitura informasse porque muitos contadores, até engenheiros, não sabe, exatamente toda a documentação, é um tal de vai e vem, de um comunique-se. E o comunique-se, tem um prazo muito exíguo aí não se cumpre o comunique-se volta a estaca zero. Eu fiz projeto de lei, baseado, inclusive na lei mãe. Esse projeto não está elencado nas leis mãe, ou seja, você não altera, se cria uma nova lei em cima da legislação vigente. A Prefeitura tem uma restrição muito grande. Falou em mexer em alvará de funcionamento a própria assessoria técnica da Prefeitura, eu até, antes de colocar para votar, seu eu fosse o Vereador, pediria que o relator fizesse um pedido de informação para o Executivo, isso para não perder. Porque ele vai num esforço, chega, aprova, chega lá veta. Percorri um outro caminho onde se tivesse um prazo para poder fornecer todos os documentos, mas enfim, essa comissão está discutindo, para mim tem de rever toda lei. Rever toda a legislação. Juntar toda a legislação e fazer uma nova legislação, inclusive desvinculando a questão do habite-se, porque tem prédios de 1910, 15, 20, que não tem nem planta. Para tirar o alvará precisa da planta. A idéia seria fazer um grande debate sob toda a legislação do alvará de funcionamento, formular uma noiva legislação, e revogar toda a legislação. Caso contrário é um projeto de lei que ela não emenda em lei



Folha nº 65	de 81
Processo nº 363/01	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.435	

nenhuma. É um projeto de lei que fica solto. Se não tomarmos uma medida urgente, não vamos conseguir resolver o problema do alvará. Porque normalmente a assessoria técnica da Prefeitura, dá pela ilegalidade, considerando a legislação vigente, foi o que aconteceu com o meu projeto de lei. Parabenizo a idéia. É meritória, mas quando chega na Prefeitura, fala, não! A lei tal, não permite, a lei tal não permite... etc...Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública.

Item seguinte: Projeto de lei 539/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Peço a Sra. Secretaria que faça a leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 539/03, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre o uso de dispositivos ante poluentes em veículos de transportes coletivos e caminhões como meio de preservação do ar, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a representante do nobre Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia a todos. A poluição dos carros é uma das grandes responsáveis pela emissão de dióxido de carbono um dos seis gases causadores do efeito estufa segundo o Protocolo de Quioto. Entre os combustíveis não renováveis, fósseis, mais utilizados em automóveis, o diesel é o mais poluente, seguido pela gasolina e pelo gás natural. Os ônibus e todos os veículos a diesel produzem poluentes que se concentrados vira um pó preto que nem com água faz sair dos dedos, somente com detergente. É exatamente isso que respiramos hoje no ar de São Paulo.

Dessa forma, o projeto em tela visa instituir a utilização de dispositivos ante poluentes, filtros que reduzem a emissão de poluentes pela metade nos transportes coletivos e caminhões no Município de São Paulo. Com esse dispositivo, pelo menos, 50% das partículas

que fazem parte dos gases despejados no ar, ficam retidas no filtro e de acordo com as pesquisas realizadas, cada ônibus produz em média um quilo e meio desse pó. É importante ressaltar que o pó retirado desses equipamentos tem uma utilidade, pois é mais um ingrediente no composto da borracha. Depois de passar por um processo de moldagem na fábrica, esse material é usado para recauchutar os pneus dos ônibus e caminhões, a reciclagem é para evitar que esse pó vá para o lixo. Esse método já está sendo utilizado com muito sucesso no Município de Diadema, onde 60% dos ônibus da cidade já circulam com esses filtros que reduz a emissão de poluentes pela metade e os moradores já sentem a melhora do ar. quem abraça a causa comemora os resultados desse investimento, pois segundo o secretário do Meio Ambiente de Diadema, sr. Marco Antonio, o equipamento é de um valor econômico baixo de de fácil manutenção podendo ser aplicado em qualquer cidade do Brasil. O Município de São Paulo necessita urgentemente tomar uma atitude a cerca da poluição que invade nossa cidade, destrói o Meio Ambiente, e danifica a saúde da nossa população. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 539/07.

Acusamos o recebimento de uma carta do Presidente do Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, do Estado de São Paulo, dizendo que não pode comparecer a esta audiência pública por compromissos assumidos anterior. Assina Adilson Avant de Abreu. Está consignada a justificativa ausência.

Item seguinte: Projeto de lei 556/07, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei. Representando o nobre Vereador, Dr. Areias.

Com a palavra a Sra. Secretaria da Comissão para leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 556/07, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre as vistorias periódicas em marquise e sacadas.



O SR. AREIAS - Bom dia a todos. Estou representando o nobre Vereador Domingos Dissei, autor do projeto. Vamos nos ater ao seu conteúdo que está consubstanciado em diversos dispositivos e vamos analisar os principais aspectos de maneira bem objetiva. O primeiro deles é o objeto dessa lei. Essa proposição tem por objeto a vistoria técnica periódica e obrigatória em marquises e sacadas. Tem de ser comprovada com laudo técnico com validade de cinco anos e devidamente acompanhado por ART - Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica, do CREA.

Outro aspecto é a finalidade desse projeto, que é para avaliação das condições de uso e manutenção de marquises e sacadas com meio metro ou mais de balanço, construídas em todas em todas as edificações. Segundo aspecto: de quem é responsabilidade pela vistoria? Em primeiro lugar do proprietário do imóvel, mas é do construtor até cinco anos depois de emitido o habite-se do imóvel. Quem faz a vistoria? É o profissional autônomo, ou pessoa jurídica, inscrito no CREA de São Paulo, com habilitação em engenharia civil e pelo dez anos de atuação em estruturas e cadastrados no Município. Requisitos do laudo técnico: estão elencados no artigo segundo do projeto, mas podemos destacar alguns deles: a descrição sobre o estado geral da impermeabilização e sobre a situação do sistema de coleta de águas fluviais, e a caracterização de eventual quadro patológico encontrado nas marquises. Indicação de eventual necessidade da execução dos serviços de recuperação e o prazo para início dos trabalhos. E caso haja necessidade de serviços de recuperação da estrutura, como proceder? Nesse caso o responsável pela edificação deverá providenciar a execução dos serviços de recuperação estrutural no prazo fixado no laudo de até 90 dias, devendo contratar empresa que fornecerá relatório desse descritivo dos serviços e respectiva ART. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que tenha justificativa técnica do profissional encarregado do laudo técnico e nesse caso será encaminhada à Prefeitura do Município de São Paulo uma cópia do laudo técnico da ART. Outro aspecto seria o local disponível para consulta do laudo técnico. Sobre isso o laudo técnico deve ser mantido em



local disponível para consulta cabendo essa responsabilidade sucessivamente ao síndico, ao administrador ou a proprietário do imóvel. Suas penalidades pelas infrações: por inexistência do laudo técnico a multa de 400 reais, por exibição do laudo técnico em desacordo com a lei, multa de 300 reais. Pela não manutenção do laudo técnico em local disponível para consulta, multa de 200 reais. A uma particularidade em relação as multas, trata-se da renovação a cada 30 dias dessa multa. Até que seja sanada a irregularidade. Lembra aí a legislação também de muros, calçadas.

Agora, aqui, caberia até uma observação, da parte do autor: é que, embora essas multas estejam fixadas em valores fixos, na verdade, elas não dispõem de um mecanismo corretivo, razão pela qual se pede ao relator que incorporasse ao seu parecer mecanismo de correção, um índice corretivo - o IPCA, talvez.

Prosseguindo: uma norma de transição, em relação às edificações já existentes.

Então, nós temos a seguinte norma: um prazo de 360 dias, a contar da publicação da lei, para que seja cumprida.

E, finalmente, um dispositivo relacionado à regulamentação, para que a lei seja bem aplicada, bem implementada. Então, o Executivo deverá ainda regulamentá-la.

Finalmente, queremos só destacar algumas razões que justificam o projeto.

Podemos apontar a primeira: é que o projeto se justifica pela preocupação de evitar desabamento de marquises e sacadas que, quando ocorre, produz vítimas - que deveriam estar ao seu abrigo.

Outro destaque em relação às razões do projeto é que periodicamente somos surpreendidos por quedas de marquises com vítimas, com aconteceu com a queda da marquise de um hotel de Copacabana, no Rio, matando duas pessoas e ferindo outras oito. Essa fonte é do jornal *O Estado de São Paulo*, de 27/02/2007.

Finalmente, ainda destacamos que, em São Paulo, em matéria publicada sob o título "Sem fiscalização, marquises podem desabar", a situação não é melhor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9350 DATA: 31/10/2007 FL: 18 DE 27

Folha nº	09	de	85
Processo nº	363/01		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.465			

A matéria citou a marquise que quase cedeu, pendurada por vigas enferrujadas, na Rua Teodoro Sampaio, altura do número 1.800. Essa notícia esteve estampada no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 19/03/07, Caderno C, página cinco.

Essas são as razões pelas quais apresentamos aqui o projeto do Vereador Domingos Dissei.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a apresentação do representante do Vereador, e não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 556/07.

Passemos agora para o PL 561/07, do Vereador Dalton Silvano, nesta Presidência.

A SRA. ASSESSORA - PL 561/07, do Vereador Dalton Silvano. "Declara de utilidade pública área particular destinada à implementação do Parque da Aclimação".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito.

Este Vereador, apenas esclarece e informa que se trata de uma desapropriação do imóvel ali na Rua Muniz de Souza, onde foi o antigo Colégio Anglo-Latino, e essa matéria tem sido alvo de uma discussão muito ampla, não somente nesta Casa, mas também no Compresp, até porque o Compresp fez uma resolução que estipula um gabarito de 10 metros para construção, ali ao lado do Parque da Aclimação. Ou seja, que a parte interessada, a construtora, pretende construir um prédio que, por acaso, agora, está proibido até de demolir; há uma luta da comunidade, para que esse imóvel seja desapropriado e anexado ao Parque da Aclimação; e há interesse da construtora em não construir somente de dez metros, mas até de 25.

Quer dizer, é um terreno ali de extrema importância para a comunidade, para a

proteção do meio ambiente, e seria, assim, um desastre até inaceitável que essa construtora tivesse a permissão para construir um empreendimento bem ao lado do Parque, tendo como quintal o Parque da Aclimação, sem nenhum custo e sem nenhum ônus, até porque essa construtora adquiriu esse imóvel em leilão.

Portanto, nada mais justo se esta Casa aprove a desapropriação e, depois, se busque uma negociação com o empreendedor, até para que se faça a justiça com relação ao pagamento do valor do imóvel. Mas o objetivo mesmo é que se anexe esse imóvel, ali na Aclimação, ao Parque.

Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro, então, encerrada a audiência pública do PL 561/07.

Ao representante do Vereador José Américo, Ronald Jimenez, peço sua licença, pois o Vereador Gilson Barreto tem uma reunião da Mesa Diretora agora, e pede a antecipação de seu PL 577/07. Em seguida, faremos o do nosso colega Vereador José Américo.

A SRA. ASSESSORA - PL 577/07 de autoria do Vereador Gilson Barreto. “Dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com palavra o Vereador.

O SR. GILSON BARRETO - Quero agradecer ao nobre Vereador e à Assessoria do Vereador José Américo, agradecendo por esta mudança.

Eu havia pedido ao Dr. Denys que viesse aqui, inclusive, para acompanhar e defender, fazer as colocações referentes ao presente projeto que hoje já está muito discutido. Estamos preocupados com o meio ambiente, e esse projeto vem substituir, na realidade, essa



questão das sacolas plásticas, que são um desastre para meio ambiente, por outro material, papel, que seja degradável. Então, esse é o objetivo do presente projeto de lei - e hoje já está muito discutida essa questão, principalmente pelos ambientalistas -, e espero, Sr. Presidente, que esse projeto prospere, para que possamos contribuir, para que esta Casa possa contribuir para a melhoria no nosso planeta.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito, Vereador Gilson Barreto, agradeço sua presença.

Não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre o PL 577/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Passemos agora para PL 567/07, do Vereador José Américo, representado pelo Sr. Ronaldo Jimenez.

Tem a palavra o Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO - Tenho certeza de que o Vereador José Américo não está presente, por estar em reunião de Mesa - inclusive eu participo também, e estou indo para lá.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Obrigado pela presença, Vereador.

A SRA. ASSESSORA - PL 567/07, do Vereador José Américo: "Introduz diretrizes para a conversão dos prédios públicos da Administração Municipal em unidades ambientalmente eficientes e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador não deseja



**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9350 DATA: 31/10/2007 FL: 21 DE 27

Folha nº 72	de 88
Processo nº 363/01	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

fazer uso da palavra.

Portanto, em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra a respeito do PL 567/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Passemos, portanto, agora, ao próximo item da pauta: PL 636/07, da Vereadora Mara Gabrilli. Representando a Vereadora, Telma de Mello.

Com a palavra a Assessoria.

A SRA. ASSESSORA - PL 636/07, Vereadora Mara Gabrilli. "Institui o Programa de Calçamento Incentivado - PCI e altera a Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988 e a Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Srta. Telma.

A SRA. TELMA DE MELLO - Bom dia, Vereador; bom dia a todos.

- É lido o seguinte: ("A Constituição Federal garante o direito de ir e vir a todos os cidadãos do Brasil. ...).



A SRA. TELMA DE MELLO - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação da representante da Vereadora Mara Gabrilli, e não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 636/07.

Passemos para o próximo: PL 638/07 do Vereador Aurélio Nomura. Representando o Vereador, Sr. Henrique.

Tem a palavra a Assessoria, para a leitura da ementa.

A SRA. ASSESSORA - PL 638/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na Frota Municipal de Veículos e dá outras providências".

O SR. HENRIQUE - Bom dia, Vereador, senhoras e senhores.

Como já foi lido na ementa, esse projeto de lei visa instituir o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa.

Alguns aspectos a serem salientados: o programa almeja, primeiro, na verdade, emitir laudo sobre a frota municipal, ou seja, a frota utilizada pelo Poder Público, as empresas públicas - na verdade, as frotas de ônibus que acaba prestando o serviço, autarquias -, sobre as suas emissões de gases; e, a posteriori, a sua compensação, diante do laudo apresentado e auditado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação do representante do orador, não tendo ninguém mais que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 638/07, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos, portanto, ao próximo: PL 648/07, do Vereador Roberto Tripoli.



Representando o Vereador, Regina Macedo.

Com a palavra a Assessoria.

A SRA. ASSESSORA - PL 648/07, do Vereador Roberto Tripoli: "Dispõe sobre a identificação de árvores do Município de São Paulo e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a representante do Vereador, Regina Macedo.

A SRA. REGINA MACEDO - Na verdade, já existe, o Município já vem fazendo um esforço de identificação de árvores, mais ainda é um pouco precário, por microchip. A idéia do Vereador Roberto Tripoli é que as árvores sejam identificadas por uma plaqueta, onde você tenha o nome científico, o nome popular, mais ou menos a idade delas ou a data de plantio, para que as pessoas tenham uma identidade com essa árvore, na tentativa de se criar uma identidade.

O projeto também tem artigos que prevêm a questão da educação da população, principalmente nas escolas, a respeito da importância do verde - que é até meio desnecessário falarmos sobre isso. São Paulo é uma cidade onde, na maioria dos bairros, o verde não atinge nem o mínimo necessário preconizado pela Organização Mundial da Saúde, que é de 12 metros quadrados por habitante. Algumas regiões, principalmente na zona Leste, não chegam a um metro quadrado de verde por habitante.

Outra importância fundamental: hoje em dia se fala tanto do verde, das árvores, sob a questão dos gases de efeito estufa, principalmente o gás carbônico, mas as árvores também têm uma importância fundamental na questão da avifauna, no esforço de mantermos a avifauna existente, e propiciar árvores, que são o abrigo natural e o alimento, onde as áreas procuram o alimento.



**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9350 DATA: 31/10/2007 FL: 24 DE 27

Folha nº	75	do	ls. 91
Processo nº	363/01		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.465			

Então, esse projeto do Vereador visa basicamente a isso, a questão da criação de uma identidade entre a pessoa que mora ali, ou que passa por aquela rua, com as árvores existentes.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação, e não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 648/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Passemos para o próximo projeto: PL 650/07, do Vereador Milton Leite. Representando o Vereador, Cristina Simões.

A SRA. ASSESSORA - PL 650/07, do Vereador Milton Leite: "Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso e comercialização de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador vai fazer uso da palavra. (Pausa) Não.

Não havendo mais nenhum orador para falar sobre o PL 650/07, declaro encerrada a audiência pública do mesmo.

Agora, retornando à pauta, os projetos que ainda não foram apreciados nesta audiência pública: PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinario, que tem número seis na pauta original. Representando o Vereador, Eliezer Sales.

A SRA. ASSESSORA - PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinario: "Dispõe sobre utilização de papel reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências".



Folha nº	76	92
Processo nº	363/11	
Elaine Gonçalves Cavioli		
Reg. 100.465		

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eliezer Sales.

O SR. ELIEZER SALES - Bom dia a todos, bom dia nosso Vereador Dalton Silvano, Presidente da Comissão, aqui presente.

O Vereador Carlos Apolinário, autor desse projeto, tem a intenção de contribuir com o meio ambiente, através do Poder Público, dando exemplo no uso do papel reciclado. Sabemos que é notório o esforço, de diversos segmentos da sociedade, na preservação ambiental, e a criação de um mundo mais limpo. Então, com essa idéia, o Vereador deseja que o Poder Executivo use, no seu dia-a-dia, nos papéis, ofícios, cartas, em tudo aquilo que é utilizadas, que seja utilizado o papel reciclado. Com são, queremos uma forma de diminuir a quantidade de lixo produzido, reduzindo os danos ambientais decorrentes do uso do papel clorado.

É só isso, Vereador.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a audiência pública do PL 383/07.

Passemos agora ao PL 314/07, do Vereador Agnaldo Timóteo. Representando o Vereador, devidamente outorgada, Cecília Coutinho.

A SRA. ASSESSORA - PL 314/07, do Vereador Agnaldo Timóteo: "Autoriza o Poder Executivo a instalar 04 (quatro) usinas asfálticas, em cada uma das regiões da cidade, norte, sul, leste e oeste, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador não deseja fazer uso da palavra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9350

DATA: 31/10/2007

FL: 26 DE 27

Folha nº	77	do	ls. 93
Processo nº	303/01		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.485			

Portanto, não havendo mais orador para falar sobre o PL 314/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Não havendo mais nenhum projeto de lei na pauta, para ser apreciado nesta audiência pública do dia 31 de outubro de 2007, primeira audiência pública de vários projetos de lei, e não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a audiência pública marcada para o dia de hoje.

Agradecemos a presença de todos os Srs. Vereadores, representantes os Vereadores e convidados.

Lembro que a próxima reunião será quarta-feira, dia sete de outubro, às 9h30, nesse mesmo horário. Por favor, cheguem no horário - porque hoje, às nove e meia, estava meio esvaziada aqui a sessão -, para que possamos dar continuidade aos nossos trabalhos.

Encerrados os trabalhos.

Obrigado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

autado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 98
Processo 363/01
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

fls. 94

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

DLs:

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 13 de novembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

205/07	561/07
314/07	567/07
363/01	577/07
383/07	591/06
388/07	636/07
397/07	638/07
465/06	648/07
556/07	650/07
539/07	

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 23/11/07 às 18:10 h

Inamar Alves de Sousa Júnior *JA*

Secretário de comissões

Reg. 101.204

9401



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Esta reaberta a 21ª Audiência Pública, do dia 13 de novembro de 2007, com os devidos projetos de lei já elencados na pauta e publicados nos veículos de comunicação pertinentes. Já foi lida a pauta.

Passemos para o primeiro projeto de lei elencado na pauta, item 1, PL 205/07, do Vereador Aurélio Miguel. Lembro que estes projetos de lei terão apenas a explanação, pela Assessoria, das ementas tendo em vista que eles já passaram no Congresso de Comissões Reunidas e estamos fazendo aqui a segunda audiência pública para dar condições desses projetos entrarem em pauta para a devida votação. Já foram apreciados nas diversas comissões. Então PL 205/07, do Vereador Aurélio Miguel. Representando a Dra. Denise Greco Valente, da Assessoria, para ler a ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 205/2007, dispõe sobre a concessão de isenção parcial dos Impostos Predial e Territorial Urbano, IPTU, sobre imóveis que sejam adequados às medidas de proteção ao meio-ambiente que especifica e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Pergunto se a representante do Vereador, Dra. Denise, vai fazer uso da palavra? (Pausa) Não vai fazer uso da palavra. Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública do mesmo.

Por favor, quem quiser falar sobre qualquer projeto de lei da pauta, por favor, levante a mão para a nossa Assessoria pegar o nome.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Secretaria do Verde. A SMVA apóia o projeto, mas quer colocar duas observações. Primeira é que no artigo 4º tem substituir circunferência por dap, significa "diâmetro a altura do peito", aqui tirar um metro e coloca um metro e 30, que é a norma que a Secretaria do Verde utiliza. Também colocar que este projeto precisa de mecanismos para fiscalizar o cumprimento dele, porque a gente observou é que ele não tem esses mecanismos que garantam a medição correta dos parâmetros e a fiscalização. Então a gente se coloca à disposição para conversar com o Vereador.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Eu tenho dito em todas as audiências públicas para que não só o autor, no caso o Vereador Aurélio Miguel, representado pela Dra. Denise, mas também relator, que observem as considerações não só da Comissão de Polícia Urbana, da Assessoria, como, também, no caso de considerações feitas pelos participantes da audiência pública e elaborem um substitutivo, até para convalidar as audiências públicas, porque caso esse projeto siga para a pauta com as imperfeições, às vezes de terminologia ou outras, sem as devidas correções acaba a audiência pública sendo inócua, ou seja, tendo apenas uma validade regimental que não é o caso. Portanto, feita a consideração.

Tem mais alguém que queira fazer uso da palavra sobre esse projeto de lei?
(Pausa) Não.

Declaro encerrada a audiência pública do PL 205/07.

Passemos para o item 2 da pauta, PL 314/07, do Vereador Agnaldo Timóteo.
Representando o Vereador a Sra. Ilma Monteiro.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade ele não tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que segundo uma manifestação do seu Presidente, considerou essa lei inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esta Presidência de ofício suspende a realização desta audiência, passando o PL para o fim da pauta para melhor análise da Comissão Técnica em função do parecer da Comissão de Justiça. Fica transferido esse PL para o fim da pauta.

O próximo PL é o 363/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Representando o Vereador a Sra. Lourdes Bosculo. Tem a palavra a Assessoria para a leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei nº 363/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a redução de nível de emissão de poluentes de motores e dá outras providências.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues quer fazer uso da palavra? Já foi apresentado substitutivo. Em não havendo mais nenhuma inscrição para falar sobre o referido projeto de lei declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 363/01.

O próximo PL é o 383/07, do Vereador Carlos Apolinario. Representando o Vereador o Dr. Areias...

Declaro encerrada, então, a segunda audiência pública do PL 363/01.

Próximo projeto, PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinário. Representando o Vereador, Dr. Areias. Tem a palavra a Sra. Secretária, para leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinario, dispõe sobre a utilização de papel reciclado no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra o Dr. Areias.

O SR. AREIAS – Bom dia a todos. Sr. Presidente, Sr. Vereador, demais circunstâncias, fui solicitado há pouco para representar o autor nesta segunda audiência pública, de modo que só me cabe ratificar as razões já anteriormente apresentadas em primeira audiência.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente já inclusas no referido projeto de lei.. (Pausa) Tem a palavra o Sr. André Goldman, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – A Secretaria é a favor do projeto. Só lembramos a vocês que há uma lei, e seria bom que ela fosse compatibilizada com a lei existente, a 14.439, de 19 de junho de 2007, que está em fase de regulamentação. Se não me engano, é da Vereadora Soninha, mas não tenho certeza. Só há necessidade de compatibilizar as duas leis.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Lembrando ao Vereador que como esse projeto de lei já passou por um Congresso de Comissões, se tiver que elaborar um substitutivo, deverá sê-lo no Plenário. Portanto, declaro encerrada a audiência pública do PL 383/07, do



Vereador Carlos Apolinário.

PL 388/07, do Vereador Aurélio Nomura, presente e representado também, nesta audiência pública, pelo Dr. Henrique.

A SRA. SECRETÁRIA - PL 388/07, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Fachadas.

O SR. HENRIQUE – Bom dia, Vereador Dalton Silvano, senhoras e senhores. A presente proposição já passou em primeira audiência pública. Naquela ocasião, nós expomos que esse projeto visa a tratar de um fator que não foi tratado na Lei Cidade Limpa, que diz respeito aos imóveis tombados, criando uma possibilidade de isenção do IPTU mediante a aprovação por parte do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 388/07.

PL 397/07, do Vereador Adolfo Quintas, presente.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 397/07, do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento ao comércio de pequeno porte independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Parabenizo o Vereador Adolfo Quintas, pois também tenho um projeto parecido com esse, e esta Casa – o Vereador Aurélio Nomura e os demais Vereadores – para buscar uma solução provisório ou não, paliativa ou não até que se estude ou se elabore uma nova legislação. Não vou falar em criar facilidades, porque criar facilidades é uma expressão um tanto quanto pejorativa, mas em procurar contribuir com os comerciantes para que eles consigam seu alvará de funcionamento de uma forma não traumática. Porque hoje sabemos que para se conseguir o alvará de funcionamento, além de diversos requisitos necessários, há um fator grave, a legalização do imóvel onde o comércio se situa, situação em que, invariavelmente, não se tem a planta, porque o imóvel é muito antigo. Portanto, não se tem o habite-se e não se tira o alvará de funcionamento, mesmo aquela



atividade estando em perfeitas condições. Eu também tenho um projeto de lei que está vetado, na pauta. O meu era de licença de funcionamento provisório.

Vereador, li o seu projeto e, na minha opinião, teria que se juntar. Quando se faz um projeto solto, ele bate lá no Executivo e eles sempre mencionam a legislação vigente. Vereador, só estou fazendo esse comentário elogiando seu projeto. Mas, como meu projeto foi vetado, sei que quando não citamos a legislação vigente, que norteia, que dá o direcionamento para o alvará, acabamos deixando o projeto solto. Aí, acaba acontecendo o veto. Por acordo, meu projeto passou em Plenário, mas chegando no Executivo, eles consideram inconstitucional porque que há lei “x”, “y”, “z”... Minha sugestão é que, se for para levar a Plenário, que se elabore um substitutivo. E, em passando por acordo, o que é natural, que ele possa ter uma eficácia lá na frente. Se o Vereador autor quiser fazer algum comentário, fique à vontade, antes de eu passar a palavra ao Vereador Aurélio Nomura. (Pausa)

O SR. ADOLFO QUINTAS – Cumprimento o Sr. Presidente, nobre Vereador Dalton Silvano, e o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Sr. Presidente, esse projeto está sendo em comum acordo com o Governo. É uma idéia do Sr. Andrea(?) e minha. Já conversamos com o Sr. Prefeito Gilberto Kassab e a Associação Comercial, que está juntamente conosco, fazendo um substitutivo, para que seja feita a melhor adequação.

Sabemos que a cidade de São Paulo cresceu desordenadamente. Cerca de 80% dela não têm alvará de funcionamento. Isso é provisório por um ano, mas prorrogável por mais quatro anos. Isso vai dar condições para pessoas regulamentarem seus imóveis. Quem for de pequeno porte e tiver fundo de comércio pode pegá-lo. Esse pessoal será beneficiado.

Na Cidade Tiradentes, quatro pessoas que têm uma forte militância possuem alvará de funcionamento. Isso ocorre em toda cidade de São Paulo. A Associação Comercial já vinha lutando em relação a isso, inclusive discutindo com o Executivo. Já havíamos feito um acordo. Quanto a esse projeto, estamos fazendo em comum acordo com o Governo, para que ele seja



sancionado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – OK. Fico feliz por isso.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Causou-me surpresa a prorrogação até cinco anos.

Isso fere a Lei Maior, o Plano Diretor da cidade de São Paulo, o Plano Diretor Estratégico e o Uso e Ocupação do Solo.

Se compararmos, dentro da hierarquia das normas jurídicas, verificamos que deveria ser proposta alteração ao Plano Diretor e ao plano diretor regional.

Por erro, desconhecimento ou até mesmo sabendo que a instalação do comércio, em determinados locais, é proibido, muita gente instala por livre risco próprio.

Votei favoravelmente a essa matéria, até pensando que isso serviria como uma condição, que a pessoa pudesse resolver esse problema, principalmente, no final do ano, quando comerciantes teriam condições de ainda trabalharem em seu comércio. Depois, teriam tempo para procurarem outro imóvel. Lamentavelmente, ao saber disso, votarei totalmente contrário. Essa primeira votação está totalmente irregular. Por quê? Porque para se fazer qualquer alteração, dentro do zoneamento de São Paulo, precisamos de uma maioria qualificada, o voto, o quórum qualificado. Aqui isso foi votado por maioria absoluta. Então, essa primeira votação está inadequada. Acredito há haja necessidade inclusive de fazerem menções de quais artigos serão alterados por essa lei.

Seguramente, vamos ter de falar a respeito de ZEIs e ZERs, principalmente as que privilegiam uma área estritamente residencial, permitindo instalação de comércio.

Eu, sinceramente, fui induzido a erro, porque não esperava que você pudesse permanecer até cinco anos.

Em São Paulo, há essa confusão e esse desordenadamente. Ninguém sabe o que acontece nesta cidade. Recentemente, discutimos sobre Heliópolis. É uma terra de ninguém. Todo mundo foi construindo e fazendo do jeito que queria, com um puxadinho aqui e um



comércio acolá, funcionando. Concorde que boa parte do comércio está irregular. Mesmo assim, não posso admitir que esse projeto vai liberar a cidade de São Paulo inteira e não haverá mais esse zoneamento na cidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra a Sra. Larissa Curi.

A SRA. LARISSA CURI – Nobre Vereador, um de meus projetos já foi vetado, similar ao de V.Exa. O meu era sobre licença de funcionamento provisória por um ano. A Prefeitura teria obrigação de informar ao lojista, ao comerciante todas informações pertinentes na lei, porque o contador não conhece todas as leis. Os arquitetos também não conhecem.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Até no próprio projeto que veio aqui, pedindo prorrogação da revisão do Plano Diretor, já existia uma lei que previa que, para o próximo ano, dentro do IPTU, constaria o zoneamento. Isso é importante, mas ninguém conhece isso. Ocorre que foi protelada, mais uma vez, essa lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Nobre Vereador, não coloque, em votação, a plenário, um projeto desse tipo, inclusive se não estiver muito bem detalhado, inclusive com relação à legislação vigente. O meu projeto está vetado. Não digo que isso ocorreu por inexperiência. Foi vetado em função do zoneamento e uma série de considerações existentes na lei. Às vezes, nem nós conhecemos leis, na sua íntegra.

Fico feliz ao saber que o nobre Vereador está em comum acordo e entendimento com o Poder Executivo. Com a palavra a Larissa.

A SRA. LARISSA – Oi, bom dia, cumprimento o Presidente da Mesa, Vereador Dalton, o Vereador Aurélio Nomura e gostaria de inicialmente parabenizar a iniciativa do Vereador Adolfo Quintas, pois, realmente, o assunto alvará de funcionamento é um assunto que precisamos mexer e enfrentar na nossa cidade. Acharmos que o projeto precisa de modificações, mas dentro do que o Vereador Dalton Silvano ressaltou o problema é mais profundo, pois o que vemos de mérito neste projeto é que ele pensa em um prazo para que aí, sim, repensemos toda a legislação referente à regularização de imóveis e daqui a 5 anos o



comerciante consiga tirar seu alvará de funcionamento. Então, este projeto não poderia, no nosso entendimento, vir sozinho, pois, na realidade, ele está relacionado à revisão do Plano Diretor, etapa seguinte e paralela a esse prazo de 5 anos, tanto é que no artigo 3 do projeto de lei, no §2º, um dos documentos que ele solicita é a declaração de conformidade do uso, o que vai totalmente ao encontro do Plano Diretor. O projeto não vai liberar ninguém que estiver fora de zoneamento. Ele faz várias concessões quanto à regularidade do imóvel, mas não faz nenhuma concessão quanto à conformidade do uso. A discussão do projeto de lei, a parte 3 do Plano Diretor, que é a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que trata da licença de funcionamento, está sendo discutida, nós estamos acompanhando e existem várias propostas de mudança para que, depois de concedido o alvará de funcionamento provisório, o comerciante possa regularizar o imóvel. O que vemos é que essa lei tem esse mérito. Estamos vendo que a lei está considerando que hoje é impossível 95% do comércio da Cidade terem o alvará de funcionamento. E, com a lei do jeito que está, não vai conseguir porque o problema maior é a regularidade do imóvel e para regularizar esses 95% dos imóveis teríamos muitas demolições, seria um processo muito complexo. Então, vamos precisar de uma revisão muito mais profunda para permitir que o comerciante regularize seu imóvel e entendemos que esse projeto nesse sentido é inteligente porque está concedendo 5 anos aos 95% de comerciantes e prestadores de serviço para continuarem batalhando para a mudança do Plano Diretor e aí sim seja possível regularizar seu imóvel e consigam seu alvará de funcionamento. Então, entendemos que é importante.

A Associação entende, inclusive, que não deveria estar limitado ao pequeno porte porque o conceito do projeto é importante estar encarando o comércio informal, grande realidade da Cidade e este projeto ajuda nesse sentido. E, dada essa ousadia de visão, achamos que não deveria estar limitando ao pequeno porte. Então, o conceito deveria ser: todos a partir de 90 dias da regulamentação da lei, como está aqui, tenham o seu alvará provisório, e vão ter 5 anos para ir atrás da regularização do imóvel. Inclusive, uma das coisas



que estamos pensando é que para que o comerciante não deixe para resolver tudo nos últimos seis meses, o que inviabilizaria o projeto, podemos colocar no substitutivo isenções conforme o prazo, variações nas taxas se entrarem antes, no segundo ou terceiro anos. Entendemos então que deveria ser estendido a todo o comércio e serviço da Cidade. Vai ao encontro até do conceito de Cidade Limpa, lei que tenta simplificar a mesma regra para todos para simplificar a fiscalização, porque a fiscalização em São Paulo é muito difícil, não temos condições de fiscalizar 10% do que acontece na cidade. Então, toda lei que vier simplificar a fiscalização é importante.

E outro ponto muito problemático desse substitutivo que enxergamos – ressaltando que o projeto é interessantíssimo e achamos que deve ir em frente -, é que ele pede que o possuidor do imóvel, ao solicitar o alvará provisório, faça uma declaração de que o imóvel está irregular e que se compromete a demolir se for necessário para regularizar. Isso vai de encontro do objetivo da lei. Não teria sentido darmos um prazo para se adaptar à lei, a gente vê que o prazo é importante para que as legislações em vigor possam ser adaptadas e possam garantir a regularidade do imóvel. Então, a lei se propõe a dar uma autorização provisória, especial, sem a comprovação da irregularidade do imóvel. Isso está perfeito: nesse momento ele não precisa comprovar a regularidade do seu imóvel, e vai ter 5 anos para revisar o imóvel, mas vai contar com uma revisão da legislação por parte do Executivo e da Câmara. Assim tem sentido. Não queremos só um prazo, mais 5 anos, para vocês resolverem o alvará, não é isso, são 5 anos para continuar na batalha para a regularidade do imóvel

Inclusive, a Associação Comercial está desenvolvendo um estudo muito amplo, tentando buscar sugestões, talvez até regionais, de alguns problemas referentes à regularidade do imóvel. Em alguns lugares acessibilidade, em outros estacionamento, varia um pouco conforme a região da Cidade.

É isso, temos muitas sugestões, seria ótimo poder conversar, mas o projeto é importante, entendido nesse âmbito. (Manifestação fora do microfone) Renovar, são 4 anos.



Então, a Associação tem todo o interesse de aprovar este projeto, de auxiliar nas questões que vemos como problemáticas e destacar, como disse o Vereador Aurélio Nomura, é fundamental entrarmos na discussão do Plano Diretor com relação a imóveis e alvará de funcionamento. Mas vemos o projeto como um processo paralelo à revisão do Plano porque a revisão do Plano é o que vai dar sentido a um prazo de 5 anos para os comerciantes regularizarem seus imóveis.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Luiz Augusto, munícipe.

Só para lembrar aos senhores que estou permitindo uma flexibilização de tempo, mas o horário regimental é de três minutos. Estou flexibilizando até por não haver oradores inscritos para outros projetos de lei.

O SR. LUIZ AUGUSTO – Bom dia, Vereador Dalton Silvano, Aurélio Nomura, Adolfo Quintas, aos presentes e amigos. Sou munícipe, comerciante da Cidade e também associado à Associação Comercial. Então, vou dar um relato, utilizar menos de 3 minutos, para apresentar a visão do comerciante de todo tipo de porte, porque temos tido contato com, desde o pequeno, o microempresário até as grandes lojas. E o que tem se verificado é que houve – vamos usar um termo até chulo – terra de ninguém das 4 outras Gestões anteriores a esta. E não havia o controle relativo à parte do alvará, pelo contrário, somente agora nosso Prefeito Kassab, com o Cidade Limpa, fez essa revolução e está verificando os alvarás. O que achamos é que um período menor do que esses 5 anos, Vereador Aurélio Nomura, para o comércio tentar se adequar, assim como qualquer outro tipo de empresa, não vai haver tempo hábil ou dinheiro para fazer.

O SR. AURÉLIO NOMURA – O senhor me permite um aparte? Não realidade, até a minha assertiva está baseada num veto a lei similar aprovado por esta Legislatura e em ofício do Sr. Prefeito, encaminhado a esta Casa, considerando inconstitucional exatamente. Está aqui



como sugestão o ofício: você teria de obedecer aos princípios da lei federal, do Plano Diretor Estratégico, Estatuto da Cidade, Planos Diretores Estratégicos das Subprefeituras e, inclusive, até existe uma jurisprudência. Aqui há uma Adin de 2000 que fala exatamente a respeito. Aliás, são duas Adins. Então, o que estamos falando pode ser aprovado, pode ser sancionado pelo Prefeito, mas qualquer um da população pode entrar com ação, com base na inconstitucionalidade, porque nós estamos analisando no fulcro da questão que é inconstitucional. Entendemos que é meritório, mas entendemos também que o projeto é inconstitucional do jeito que foi votado, primeiro, porque, como você muda o zoneamento, precisa do quórum qualificado, por isso é feita votação nominal e aqui foi simbólica e também há necessidade de esmiuçar, retificar ou revogar leis pertinentes ao que você está pretendendo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só uma observação, vamos seguir aqui a lista.

O SR. LUIZ AUGUSTO – Eu concordo, Vereador, concordo que existe o fato da legalidade relativa a isso, mas não sei como poderia ser feito, a flexibilidade do Legislativo, e não vou dizer nem ao Executivo, mas ao munícipe, ao comerciante, em que ele não está tendo oportunidade de legalizar sua empresa. Se for discutir – eu tenho uma empresa maior e posso conseguir dispor de dinheiro para pagar projeto de engenharia e pagar todo o processo de regularização -, mas o pequeno não entende desse modo. Se o senhor for discutir com o comerciante que teve seu imóvel fechado, sua loja fechada, ou o que está na beira da região de manancial, que está ali, mas pode trabalhar, ele não vai entender, porque está achando que está pagando todos os impostos, o Fundo de Garantia, o IPTU, ICMS e tudo o mais, acha que já está legalizado e quando vem a Prefeitura e fala “cadê o seu alvará”, e lhe dá uma multa. O que estou querendo dizer ao senhor é que tem de ter, deve existir uma flexibilidade relativa ao Executivo, relativa ao Legislativo, junto ao munícipe, para ele ter oportunidade de trabalhar dentro da legalidade. Ninguém quer trabalhar na ilegalidade. Se for dada oportunidade, todos



Folha nº	90	fls d 06
Processo	363601	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

vão querer trabalhar na legalidade.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Só para mostrar, Sr. Presidente, que é interessante porque está juntado aos autos. É um projeto do Vereador José Américo, que dispõe sobre concessão de licença e funcionamento para estabelecimentos comerciais com área até 50 metros e dá outras providências. Ela visava dispensar a comprovação da regularidade do imóvel e a apresentação de sua planta para concessão do auto de licença de funcionamento aos estabelecimentos com essa área. Isso foi vetado pelo Prefeito. Pode até ser que agora, como o projeto é de autoria de um Vereador do PSDB, passe, o Prefeito possa mudar de idéia.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Temos mais um orador inscrito, Eduardo Medina. Já falei umas 3, 4 vezes: eu tenho um projeto parecido, foi vetado também, o do José Américo também, como há aqui um sentimento, não só meu, mas do Adolfo, da Casa como um todo, e desta Comissão, de se encontrar uma solução. Temos uma legislação grande que norteia hoje a questão do alvará de funcionamento. Pela nossa experiência – está aqui o Prof. Bruno nos ouvindo atentamente -, para que não chegue lá e se vete mais um, assim como o meu e o do Zé Américo, não sei mais de quem, temos – falei com o Vereador -, passou no Congresso de Comissões, antes de se colocar na pauta, é preciso estudar uma forma de torná-lo constitucional, se é que é possível com esse projeto de lei. Porque todo mundo entende e quer - eu, como Vereador, até confesso... Não vou dizer “não agüento mais”, porque a gente tem de agüentar, mas é muita gente, e nós, que somos Vereadores, temos muitos amigos que têm lojas, comércio, e que acabam recebendo multa, ou tendo seu estabelecimento fechado, e acabamos sofrendo. Então, já está sabendo o Vereador que é preciso buscar uma alternativa jurídica perfeita para evitar o veto.

O próximo orador inscrito é Eduardo Moesh.

O SR. EDUARDO MOESH - Bom dia. Quando vejo um projeto com essa qualificação, como engenheiro e arquiteto, fico um pouco preocupado, principalmente porque a regularização seria apenas no aspecto do funcionamento do comércio e não do zoneamento



estipulado, que é o que rege o Plano Diretor. Não entendi essa regularização de atividades comerciais generalizadas. Porque, de repente, uma pessoa tem um comércio pequeno, que está sujeito a Saúde Pública, a altura de balcões, uma série de normas. Parece-me que esse projeto está jogando para baixo essa situação que deve ser regular, porque será a sociedade que estará sendo penalizada por uma comercialização sem os padrões de atendimento.

Eu gostaria de ver modificada no projeto a expressão “independentemente da regularização”, pois é um ferimento à nossa profissão. Não se pode legislar e depois contrariar a própria legislação. Não se constrói uma cidade com essa forma de pensamento. Uma cidade é constituída pelos direitos que todas as pessoas têm com relação à cidade e não com privilégios, que colocam no fundo do poço as próprias leis.

Sugiro que seja independentemente da situação que deve ser regularizada. Deve ser colocado da seguinte forma: Tolerar-se, durante um determinado período, que aquele comerciante exerça sua função, mas terá toda orientação para que ele regularize a edificação. Porque, senão, não vivemos numa cidade; vivemos numa bandalheira. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra Cipriano Gomes.

O SR. CIPRIANO GOMES - Vereadores, ficamos até preocupados quando se fala em comércio, pois vocês conhecem bem a periferia e sabem que a maior quantidade de comércio está exatamente na periferia. Periferia esta que foi, durante muito tempo, relegada a segundo plano. A maioria dos prédios nessa área foi construída irregularmente. A subprefeitura, antiga administração regional, sempre criou várias dificuldades para que se regularizassem esses prédios. Independentemente disso, o pequeno ou médio comerciante instalou-se nesses prédios e lá exerceu sua atividade por 30, 40, 50 anos, pagando todos os impostos, achando que é regular, sujeito a todas as leis - trabalhistas, da Prefeitura, do Estado - e ele achou que estava regular lá. Posteriormente, veio a Lei Cidade Limpa, que anexou ao funcionamento um alvará. Ótimo. Queremos estar regularizados, ninguém quer deixar de pagar imposto. Só que, de repente, em coisa de um ano ou menos, temos de regularizar tudo. E



temos um problema: com a Prefeitura, que não aprova nossos documentos; com alguns proprietários, que não estão nem aí com a regularização dos seus imóveis. E temos hoje a Casa de Leis de São Paulo nos taxando e fechando nossas portas. Queremos um compromisso com vocês de que trabalhem em conjunto para fazer com que o comércio, com que as lojas de São Paulo, que é o maior contingente de empregos do Brasil, continue funcionando. Queremos que aja uma anuência nesse sentido, até porque foi colocado no corpo da lei que faremos quatro revisões nesse período de cinco anos. Se ela é inconstitucional, vamos trabalhar para que seja constitucional. Vamos trabalhar para que o comércio de São Paulo, que é o maior contingente de empregos deste país, possa ser regular perante este município. Hoje estamos servindo de exemplo para outros Estados, outros municípios. Mas, para isso, precisamos que a lei seja adequada de forma a que possamos trabalhar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais um orador inscrito.

O SR. ANDRÉ - Sou André, da Secretaria do Verde. A única contribuição da Secretaria com relação ao alvará provisório é que, se existirem pendências ambientais, o alvará provisório só poderá ser emitido após sanadas as pendências ambientais, com anuência do órgão competente, ou seja, a Secretaria do Verde.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 397/07, declaro encerrada a segunda audiência pública. Esse projeto de lei foi bem debatido. Seu autor poderá elaborar um substitutivo de forma que consiga dar andamento jurídico à matéria.

O próximo é o PL 465/06, dos Vereadores Aurélio Miguel e Celso Jatene. Representando o Vereador a Dra. Denise Grecco. Presente o Capitão da Polícia Militar Fernando, representando o Coronel Roberto Antonio Diniz. Solicito a leitura da ementa.

- Projeto de Lei 465/2006, dos Vereadores Aurélio Miguel e Celso Jatene. Dispõe



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9401 DATA: 13/11/2007 FL: 15 DE 38

Folha nº	93	fls. 109
Processo	363/01	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

sobre a construção de unidades habitacionais no Município de São Paulo a serem destinadas aos membros da Guarda Civil Metropolitana, da Polícia Civil e Polícia Militar e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador fará uso da palavra. (Pausa) Em não fazendo uso da palavra, pergunto se o representante da Polícia Militar gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. FERNANDO - Bom dia a todos. A Polícia Militar apóia esse projeto. Nossa única preocupação é sobre o uso da praça esportiva pela população local. Entendemos que é viável e bom proporcionar a aproximação entre a Polícia Militar e a população, mas nos preocupamos com relação à segurança. É preciso que se faça, no projeto mesmo ou posteriormente, uma triagem do uso desse espaço para que possamos dar um mínimo de segurança aos policiais militares ali residentes.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 465/06.

O próximo é o PL 539/07, do Vereador Mário Dias, aqui representado pela assessora Cintia Vitoroso.

- Projeto de Lei 539/2007, do Vereador Mário Dias. Dispõe sobre o uso de dispositivos antipoluentes em veículos de transporte coletivo e caminhões, como meio de preservação do ar, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 539/07.

O próximo é o PL 556/07, do Vereador Domingos Dissei.

- Projeto de Lei 556/2007, do Vereador Domingos Dissei. Dispõe sobre vistorias periódicas em marquises e sacadas.



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 94 fls. 10
Processo 363/01
Inovar A. de Sousa Jr.
RG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Representando o Vereador Domingos

Dissei o Dr. Areias, a quem concedo a palavra.

O SR. AREIAS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, apenas para acrescentar que a esse projeto caberia dispositivo sobre atualização da multa fixada em valores definidos, o que será por certo bem avaliado pelo autor do projeto quando da segunda votação em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esse dispositivo não se encontra no projeto. Como ele já passou pelo Congresso de Comissões, e o Relator foi comunitário, compete ao próprio autor elaborar um substitutivo para apresentação em plenário.

O SR. AREIAS - Perfeitamente, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 556/07.

Próximo item PL 561/07, do Vereador Dalton Silvano, que declara de utilidade pública área particular destinada a implementação do Parque da Aclimação. Como já dito na primeira audiência pública, esse projeto visa à desapropriação por acordo ou via judicial de um terreno situado na Muniz de Souza, no ex-Anglo-Latino, aliás, onde minhas filhas pouco estudaram, com o objetivo de integrá-lo ao Parque da Aclimação. Tem a palavra o representante da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ - A Secretaria é a favor do projeto, mas não há previsão no Orçamento do ano seguinte e também ainda não temos idéia do preço do terreno. Então, somos favoráveis, mas consideramos ser difícil viabilizar para o ano seguinte devido ao Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vereador Juscelino.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Quero parabenizar o Vereador Dalton Silvano por esse projeto, que trata de uma área vizinha ao Parque da Aclimação. Hoje há uma proposta de construção de prédios nessa área. E o nobre Vereador Dalton Silvano apresenta projeto de lei que pede a integração daquela área ao Parque da Aclimação. É o mesmo que aconteceu no



Parque da Independência.

Tem lá 24 mil m² que tinha propósito de construção de prédio de 30 andares e a Prefeitura, juntamente com os nobres Vereadores Dissei, Dalton, William Woo, Nomura e outros vereadores que não lembro o nome, fizemos uma frente parlamentar em defesa daquela área e o Prefeito José Serra, à época, desativou, pegou a área e pagou. Hoje vai ser integrado ao Parque Independência. Espero que neste projeto de lei V.Exa. tenha sucesso. A Cidade ganha. É muito importante haver cada vez mais áreas verdes na cidade de São Paulo. A Secretaria do Verde está hoje trabalhando nesse sentido muito bem. Defendo o projeto principalmente para integração da área ao Parque da Aclimação e prédio-zero lá. Essa é a nossa luta.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, também gostaria de parabenizar, na realidade é extremamente importante preservarmos o Parque da Aclimação. Dentro daquela área é o único parque e a única área verde. Temos de trabalhar naquela discussão, como bem lembrou o Vereador Juscelino. Gostaria de lembrar uma coisa contrária que aconteceu e que está acontecendo no Parque Piqueri. Ali estão erguendo duas torres com mais de vinte andares coladas, com uma distância de nem um metro do parque. Acredito que até por reclamação dos vizinhos, moradores e ambientalistas lá existia um lago que secou. Exatamente pela movimentação de drenagem que motivou o esvaziamento. Sem dúvida alguma irá mexer muito na avifauna do Parque Piqueri.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Agradeço as considerações dos Srs. Vereadores. Tem a palavra o Sr. Atílio.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom dia a todos, gostaria de cumprimentá-lo, como ex-aluno do Anglo Latino e fazer uma solicitação. A idéia é que não se derrubasse o prédio do Colégio Anglo Latino pois é histórico na Aclimação. Ele poderia ser transformado em equipamento público já que faliu por uma série de problemas de gestão. É um prédio que tem um valor histórico para o bairro e para a Cidade. Cumprimento-o pela iniciativa do projeto. Com



relação à destinação aquele pedaço já é cercado de área verde. Que fosse transformado em equipamento público. Um museu, escola, alguma coisa que a comunidade possa usufruir pois foi formador de centenas ou milhares de profissionais que lá estudaram desde a sua fundação. É histórico na Aclimação. Deveria ter um tratamento só nesse sentido. É a única observação que faço. Quanto ao resto eu o cumprimento pela iniciativa da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para registro, sou morador da região, desde que nasci, cresci, usei muito e ainda uso o Parque da Aclimação. Joguei naquele campo muito tempo. Minhas filhas estudaram um período pequeno lá até porque as mensalidades eram muito caras. Acho que por isso da atividade. Não conheço muito. O Sérgio Arcuri sempre foi conhecido nosso e sempre tivemos relação de respeito. A matéria passa por outra questão. Dentre a discussão e os debates que ocorrem na Casa com relação à atuação do Compresp, de suas prerrogativas e limites, quero deixar registrado que pelo menos das resoluções recentes, independentemente da questão do entorno estar em forma de círculo ou com alguns dentes que são questionáveis, acho que os vereadores têm de aprofundar antes de fazer qualquer tipo de acusação ou condenação. Por que apareceu o X, Y ou Z já que a área envoltória subentende uma circunferência. No local não se sabe por que se criou válvula de escape. Quero dizer que pelo menos do ponto de vista das últimas resoluções, particularmente no Ipiranga e na Aclimação, estou imensamente satisfeito. Se de um lado o Compresp pode ter querido proteger esta ou aquela construção, nesse caso específico entendo ser inaceitável uma construtora construir um prédio ao lado, ladíssimo. Há outro projeto vetado com relação a isso. Falei isso na outra audiência pública. Jardim no Parque da Aclimação! Obviamente o construtor do prédio vai abrir um portão para dentro do jardim. Aí é demais! Parabenizo o Vereador Juscelino que atuou nestas resoluções. Se de um lado o Compresp atuou desta forma, de outro, e aí acho que tem de continuar observando o adensamento na Cidade diante do Plano Diretor, outorga onerosa tem de ser observados os estoques. Ali fomos pegos de surpresa! Se não tem uma atuação do Compresp, se não agem de forma correta já tinham



demolido o prédio porque estão proibidos de demolir, por uma resolução do Compresp, e a população teve de correr atrás. Se por um lado a construção civil dá emprego, dá a moradia que não podemos ficar condenando de forma linear, por outro lado também tem as surpresas. De repente não chega a ser aquela piada: passei ontem aí e não tinha este prédio de 20 andares mas temos de ficar atentos. Por isso fiz este projeto de lei. Na verdade a comunidade e este Vereador, particularmente, não quer a construção de nada do lado.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Só para ilustrar, saímos do Dom Bosco na Mooca e ganhamos de todos os times da Aclimação, do Ipiranga, batíamos todos naquele campo! Queria colocar uma situação que hoje na questão imobiliária está vendendo os parques como um apêndice do projeto deles. Por exemplo, no Parque da Água Branca, o Lago das Carpas ficou sem água. O Nomura coloca que no Parque do Piqueri o lago acabou. No Parque da Aclimação se deixar construir o lago vai se perder. Para construir os prédios eles têm de fazer a parte de tirar água do solo, do lençol freático. É uma coisa muito séria porque estas situações estão acontecendo em vários lugares. Acho que tem de construir, não sou contra a construção. Mas temos de ter a responsabilidade não dentro do parque. No Parque da Aclimação é dentro do parque, no Piqueri é dentro do parque e no Água Branca é dentro do parque! O parque faz parte da venda. Ele custa mais caro porque ele tem a visão de frente do parque.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Fiz um projeto de lei que está vetado por um dispositivo constitucional federal dizendo que quem usar a imagem do próprio, no caso, o parque, deveria pagar uma outorga, um valor. Ele valoriza o imóvel dele, valoriza a venda do imóvel, aumenta o preço. O valor de um apartamento ao lado do parque vale muito mais do que um do fundo! Infelizmente esse projeto de lei também foi vetado.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Portanto, quero cumprimentar V.Exa. pelo projeto. É uma luta de V.Exa. que é da região de Vila Mariana e Aclimação. Temos de cuidar de nossas áreas. Em vez de diminuirmos temos de ampliar as áreas verdes. Para isso a Secretaria do Verde com o Secretário Eduardo Jorge está trabalhando muito para a ampliação dos parques



lineares de São Paulo.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Levando em consideração que até por força do tombamento do Parque da Aclimação e da área envoltória, a Aclimação não tem hoje estoque do potencial construtivo. É notório, principalmente aos empresários da área, acredito que até nesta discussão de quanto será a nova disponibilidade do estoque, essa discussão poderia ser negociada exatamente com essa área a ser anexada ao Parque da Aclimação. Acho que seria interessante a Comissão buscar a Secretaria do Planejamento quando está discutindo o aumento do potencial construtivo na área e propor que estivesse vinculado à desapropriação desta área contígua ao Parque da Aclimação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Agradeço todas as considerações de apoio ao nosso projeto de lei e declaro encerrada a audiência pública. Temos de pensar e ver como daria para fazer. Gostaria de receber a sugestão do Vereador Aurélio Nomura, um estudioso da matéria relacionada à Política Urbana e do Verde e do Meio Ambiente. Encerrada a segunda audiência pública do PL 561/07 do Vereador Dalton Silvano.

Passemos para o próximo - PL 567/07 do Vereador José Américo. Representando o proponente Lucia Guerra.

A SRA. LUCIA GUERRA - O PL 567/07 do Vereador José Américo introduz diretrizes para a conservação dos prédios públicos da Administração Municipal e unidades ambientalmente eficientes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Dispensa o uso da palavra a Sra. Lucia Guerra. Hoje a Secretaria do Verde e Meio Ambiente está atuando de forma contínua.

O SR. ANDRÉ - As modificações são muitas. Aprovamos o projeto mas temos várias modificações. Vou ler rapidamente e, se a assessoria tiver problemas posso passar.

Modificações propostas. Suprimir o item 2 do artigo 8º - justificativa - risco de contaminação por fezes de animais. No caso de usar água de reuso para lavagem de roupa.



Não concordamos com isso.

Suprimir o artigo 9º - justificativa - risco de contaminação do usuário.

Alterar o item 3º do artigo 12, suprimindo refeitórios e cozinhas. Justificativa: demanda de água quente sanitária não justifica a instalação.

Alterar o parágrafo único do artigo 12 para "o disposto neste artigo também será aplicado às piscinas de água aquecida devendo a instalação solar, neste caso, responder por, no mínimo, 40% da energia necessária anualmente no aquecimento da piscina.

Suprimir os artigos 15 e 16 por se tratar de critérios técnicos da instalação.

Alterar o *caput* do artigo 17, de 60% para 40%.

Item 2, artigo 17, de 40% para 60% em ambos os casos em conformidade com a Lei 14.459.

Alterar o parágrafo único do artigo 17 de 25% para 40%. É o mínimo da lei. Justificativa: contribuição solar é economicamente inviável para valores inferiores a 40%.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Só para compreender: essas sugestões que o Verde faz...

O SR. JUSCELINO GADELHA - Só para compreender, essas sugestões que o Verde faz, serão feitas por escrito para serem analisadas...

(NÃO IDENTIFICADO) - Nobre Vereador, consideramos que quando faz verbalmente já está contemplado, como registro aqui na audiência pública, agora para facilitar a digitação podemos até passar isso, mas não é por escrito, consideramos aqui como oficial.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas uma questão; tenho dito assim, todas as audiências públicas tem recebidas diversas sugestões para modificação do projeto de lei, tanto, por participante de audiência pública, órgão do Governo ou Município, como principalmente da assessoria técnica. Tenho insistido para o relator, no caso para o autor para que consiga, que pegue essas sugestões para uma análise, para saber até que ponto é possível alguma ação, no meu entendimento obrigatórias, as terminologias, e outras são



sugestivas. Sempre peço para o autor e no caso, até porque muitas vezes as notas taquigráficas acabam atrasando, isso não permite que o autor acabe tomando conhecimento detalhadamente e se for para a pauta de votação ele acaba indo do jeito que está e em casos às vezes de matérias serem de artigos que se tornem inconstitucionais o projeto acaba sendo vetado. Sempre peço para o autor, aqui no caso, vereador José Américo, para que pegue essas sugestões para saber se o autor vai fazer as modificações ou não.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, com relação a observação do representante da Secretaria do Verde, gostaria de discordar com relação a menção da retirada do artigo 8º do item 2, com relação a lavagem de roupa. Na realidade tem uma norma BNT em consulta pública, em tramitação pela BNT de São Paulo, e na realidade dentro de uma discussão que demandou mais de três anos comandada pelo grupo forma o reuso, a utilização da água de chuva, ela fere frontalmente a posição alegada pelo representante da Secretaria do Verde. Mesmo porque se descartarmos a água, 10 minutos logo que começa a chover, depois a água se torna potável, é claro que adicionada com cloro, ou outro tipo de produto, não haveria condições de contaminação da água da lavagem de roupa, contaminação com relação a água, a maioria das lavanderias de São Paulo adotam, exatamente o reuso da água de chuva. Outra coisa que gostaria de posicionar contrariamente, com relação as águas servidas sendo encaminhadas para o reuso, para descarga das descargas sanitárias. Na realidade, no mundo todo é adotado essa premissa, inclusive já existe uma discussão extremamente avançada pela agência nacional de água, pela Fiesp, pelo Sindiscom, Sirra, enfim, todos os organismos e todas as entidades de ciência e educação, vem se posicionando da necessidade de nós trabalharmos no reuso e no racionamento da água. É visto e notório que 50% da região metropolitana de São Paulo, é abastecida pelo sistema Cantareira e hoje dispomos de 33% do volume da água. Isso se levando em conta, a adição que foi incluída em 2004, adicionando aquela reserva técnica equivalente a 17,5%. Se formos analisarmos, anteriormente, antes de 2004, não chegamos nem a 10% da reserva, do sistema Cantareira, digo, que abastece 50%



da cidade de São Paulo. precisamos urgentemente de buscar, ultimar medidas, implantar o uso racional, o reuso da água. Caso não aconteça, vai haver o grande desabastecimento da região metropolitana. É importante que todos os meios que possam ser encaminhados, votados, oferecidos, mas é importante também que as autoridades possam compreender o sistema crítico que estamos enfrentando. Fala-se que nesse século, até pela dificuldade da água, até pelos sistemas de abastecimentos que temos na região metropolitana, que em média dista 100 km para captação dessas águas e também pela ocupação desenfreada dentro das bacias onde abastece todo o sistema hídrico da cidade de São Paulo, provavelmente ficaremos sem água e será o grande problema ambiental da região metropolitana de São Paulo. É importante que possamos avançar, principalmente com as entidades e com a sociedade científica do nosso estado e do nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais oradores inscritos para falar PL 567/07.

Passêmos ao PL 577/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, representando o Vereador o Sr. Ricardo e Mônica. Peço a assessoria que leia o projeto.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 577/07, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do Vereador se quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não. Com a palavra, o representante da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – A Secretaria manifesta-se favorável ao projeto, só fazendo algumas considerações. Queríamos ampliar o conceito: não apenas sacolas de papel - daí, nos dispomos a discutir o substitutivo -, mas sacolas que sejam duráveis, que sejam recicláveis e que, obviamente, não sejam subproduto de petróleo, que é o caso do plástico.



Queríamos apenas ampliar o conceito de sacola de papel para algo que envolva pano ou outros materiais que consideramos que se encaixem nesses critérios de serem duráveis e recicláveis.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Está aí a sugestão para que o autor analise. Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 577/07.

PL 591/06, do Vereador Russomanno. Representando o Vereador, Dr. Francisco Bruno, que tem a palavra, após a leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - PL 591/06, do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a instalação obrigatória de caixa de gordura em todas as edificações construídas no município de São Paulo, exceto naquelas que especifica, e dá outras providências.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Vereador Dalton Silvano, digno Presidente desta Comissão, Vereadores Aurélio Nomura e Juscelino Gadelha. Só para cumprir a formalidade, Sr. Presidente, esse procedimento já foi aprovado em primeira discussão na sessão ordinária 165, em 26 de setembro próximo passado. Recebeu, também, parecer favorável e de legalidade das Doutas Comissões de Finanças, de Política Urbana e de Constituição e Justiça. Já houve a primeira audiência pública, e hoje, nesta segunda audiência pública, só nos resta ratificar os termos usados praticados até aqui. Muito obrigado e estou às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, para manifestação, o representante da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – A Secretaria é favorável ao projeto, mas há duas modificações que colocamos: supressão do parágrafo único do artigo 3º, pela impossibilidade de fiscalização do atendimento à lei; e supressão do artigo 4º, permanecendo apenas como condição para emissão do termo de conclusão da obra referida no artigo 3º.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito. Não havendo mais nenhum



orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 591/06.

PL 636/07, da Vereadora Mara Gabrilli. Representando a Vereadora, a Sra. Telma de Melo.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 636/07, da Vereadora Mara Gabrilli. Institui o Programa de Calçamento Incentivado – PCI e altera a Lei 10.508, de 4 de maio de 1988 e a Lei 13.614, de 2 de julho de 2003.

A SRA. TELMA DE MELO – Eu só queria acrescentar que foi apresentado já o substitutivo a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 636/07. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Estamos folheando o projeto, mas não estamos encontrando o substitutivo no processo. (Pausa) Por isso eu pediria, se fosse possível, fazer a juntada, porque, na realidade, desconhecemos o teor do substitutivo, que sequer é mencionado dentro do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Presidente, eu gostaria até, se V.Exa. pudesse mandar uma cópia para a assessoria para fazer a juntada ao processo.

A SRA. SECRETÁRIA - PL 638/07, do Vereador Aurélio Nomura. Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa na frota municipal de veículos e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Vereador autor.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, Presidente, a Prefeitura assinou o selo verde, vem trabalhando e exigindo dos munícipes uma conduta exemplar com relação à parte ambiental. Mas ela não faz a sua parte. Então, trata-se de exigir que ela também contribua.



Que cada Secretaria, cada departamento, cada unidade, em vista do processo de aquecimento global, de emissão de gases, dê sua contribuição, inclusive esta Câmara Municipal. Temos tanto carros; então, precisamos contribuir plantando árvores exatamente para minimizar o aquecimento global. Era essa a idéia que eu gostaria de propor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Também quero parabenizar o nobre Vereador Nomura por esse projeto de lei. Estamos discutindo tanto essa questão ambiental, não só em São Paulo como no mundo inteiro. E, se cada um fizer uma parte pequena, todos ficarão felizes, principalmente as próximas gerações. O índice de poluição decorrente dos carros hoje na cidade de São Paulo é um dos maiores do mundo. Se nós fizermos a nossa parte aqui na Câmara Municipal, se todos os carros, por exemplo, virasse a gás, a sua proposta já estaria bem encaminhada. Se todas as frotas da Prefeitura virassem a gás também já serviria para a sua proposta. Então, nesse sentido, estou te parabenizando porque acho que se cada um fizer um pouquinho acho que o mundo agradece. Parabéns, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Também receba as minhas congratulações pelo trabalho que vem realizando. Se cada um fizer sua parte com relação à emissão de gases, efeito estufa, ainda há tempo de salvar o planeta, porque o homem recebeu um planeta maravilhoso como este, em particular o Brasil, e aos pouquinhos vai destruindo este planeta, é uma coisa aberrante. E dizem que tem extraterrestre querendo chegar aqui. Parece que o ser humano não entende isso, outros dizem que são os americanos.

Encerrada a segunda audiência pública do PL 648/07, do Vereador Aurélio Nomura. Passemos para o PL 684/07, do Vereador Roberto Tripoli.

A SRA. SECRETARIA - Projeto de lei 648/2007, do Vereador Roberto Tripoli, dispõe sobre a identificação de árvores do município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Representando o Vereador a Sra. Ângela



Cardoso, a quem pergunto se quer fazer uso da palavra? (Pausa) Em não querendo fazer uso da palavra passo a palavra para a Secretaria do Verde e Meio-Ambiente mais uma vez.

O SR. ANDRE - Eu vou tentar resumir. A gente primeiro se coloca à disposição da Assessoria do Vereador para fazer um substitutivo. A quantidade de coisas que a gente colocou é bem grande, eu vou tentar resumir e também fico à disposição para passar isso para a Assessoria. Quero dizer que com relação à instalação da identificação das árvores nos parques, que a prática já é adotada nos parques municipais por iniciativa da Secretaria do Verde, ela já tem o tamanho definido, elas são fixadas no solo e não na árvore, conforme diz o projeto, para não por em risco a árvore. Com relação ao artigo 1º nós esclareceremos que a escolha da espécie a ser devidamente identificada deve passar por critérios técnicos com o fim de não saturar a paisagem existente. A gente acrescenta alguns critérios técnicos aos que já estão colocados aqui no projeto de lei, como importância ecológica, porte e beleza excepcionais, localização privilegiada, raridade, antiguidade etc., tem várias coisas aqui, prefiro passar integralmente isso.

No texto onde se lê árvore ou árvores substitui por espécie vegetal ou espécies vegetais. No que tange ao inciso I, as informações que deverão constar na placa devem seguir normas internacionais, visto que o que é normatizado internacionalmente é nome científico da espécie e não seus dados e tem outras questões aqui.

Sugerimos que a exemplo do que já vem sendo realizado, propor que o cumprimento da lei no âmbito dos parques municipais fica a cargo da Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente através do seu departamento, ressaltando que a instalação de placas em praças é da competência da Secretaria das Subprefeituras, quer dizer, parque é Verde e praças é Subprefeituras.

No que se refere à instalação da identificação proposta em calçadas de ruas e avenidas no canteiro central, a Secretaria já está fazendo um programa de identificação, começando com mil árvores, parte do Programa Calçadas Verdes, coloco que também já tem



autuado em 30/09/2015 09:00:00.

Folha nº	106	fls. 122
Processo	363601	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

uma identificação pelo herbário municipal.

Acho que é só isso basicamente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só uma pergunta, André, esse documento que está em suas mãos é pertinente somente a este projeto de lei ou não?

O SR. ANDRÉ - Só a esse projeto de lei. Ele é uma análise desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu pediria que pudesse tirar uma cópia e fazer juntada ao PL para que o próprio Vereador pudesse aprimorar através de substitutivo esse projeto de lei. Então, se possível, por favor. Já peço a juntada dessas considerações ao próprio PL.

Tem a palavra o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Queria parabenizar o Vereador Roberto Tripoli por essa iniciativa. Essa questão da identificação das árvores na cidade de São Paulo é muito importante e queria só ilustrar dizendo que fiz uma emenda neste ano para se fazer esse projeto, não sabia que o Vereador Tripoli tinha este projeto aqui na Câmara Municipal, mas hoje a identificação pode ser feita por satélite. Colocando um chip em cada árvore dá para identificar a idade dela, dá para identificar o nome dela, o tempo de vida que ela tem, o tempo de vida que ela poderá ter, dá para controlar as árvores que podem ser podadas, as árvores que não podem ser podadas, quer dizer, inclusive essa emenda que coloquei seria um convênio entre a Secretaria do Verde junto com a USP para utilizar aquele super computador da USP que está à disposição da sociedade para você ter um controle de fato de todas as árvores da cidade de São Paulo, você pode ter esse controle através de um chip e via satélite. Hoje se consegue enxergar e ir à localidade que você queira definir para saber que tipo de árvore quer ali.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Um aparte. Vereador, dá para saber se a árvore tem cupim?

O SR. JUSCELINO GADELHA - Sim. Lógico. Dá para saber se ela tem cupim, se



está na hora da poda, quantos anos ela tem, quantos anos de vida ela tem, que tipo de poda tem que fazer, porque hoje a cidade de São Paulo faz as podas erradas .Vão lá, cortam, cortam, cortam e deixam as árvores peladas. Está errado. Através desse chip pode orientar inclusive a Subprefeituras da forma que elas têm que fazer a sua poda. Então queria parabenizar o Vereador Tripoli e dizer que depois tem aqui, quando o projeto de lei chegar para ser relatado eu vou conversar com o Ex-Presidente Tripoli para a gente ver de que forma a gente pode modernizar mais ainda esse projeto, porque hoje a gente tem satélite, tem chip e tem que ter um controle absoluto de tudo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 648/07 declaro encerrada a presente audiência pública.

Passamos para o PL 650/07, do Vereador Milton Leite. Representando o Vereador a Sra. Cristina Simões. Tem a palavra a Assessoria.

A SRA. SECRETARIA - Projeto de lei 650/2007, do Vereador Milton Leite, dispõe sobre a proibição no município de São Paulo do uso e comercialização de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador se considera satisfeita já com a primeira audiência pública e com a manifestação...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A representante do Vereador se considera satisfeita com a primeira audiência pública, com apenas a manifestação da ementa. Não havendo ninguém mais... (Pausa) Sr. André.

O SR. ANDRÉ – Vou ler o parecer que o nosso especialista fez.

- É lido o parecer ao PL 650/07.



O SR. ANDRÉ – Traduzindo, o problema não é ser espécie nativa, mas sim ser uma madeira que além de legalizada pelo Ibama, seja certificada. Ou seja, faça parte de um manejo sustentável, que reponha as árvores que são cortadas de forma sustentável. Que com a atividade econômica do presente não destrua a possibilidade de atividade econômica futura.

Então, a questão não ser ou não árvore nativa, mas tem de ser legal e certificada. Essa é a sugestão que colocamos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Essa matéria é muito interessante porque a cidade de São Paulo consome 55% da madeira clandestina que vem da Amazônia. São 55% e isso não sou eu que falo, mas é matéria veiculada pela Globo, dias atrás. Há madeira de lei que serve de ripa para telhado, por exemplo. Isso é um absurdo.

Então, fortalecendo o projeto, temos de fazer projeto de lei que a gente faça responsabilidade, que essas madeiras não sejam compradas pela população de São Paulo. Que a Secretaria do Verde de São Paulo fez blitz no Brás, o que pegaram de madeira de lei foi impressionante. A cidade de São Paulo hoje faz mal à Amazônia porque compra madeira de lei para fazer telhado. Para ilustrar um pouco a discussão do projeto de lei, temos de endurecer quanto à compra dessas madeiras. A pessoa que compra essa madeira sem responsabilidade, tem de pagar um preço por isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, o que pretende o Vereador Milton Leite é o que reza na lei. Existe a proibição da comercialização de madeira de lei nativa, só podem ser comercializadas se certificadas. E há um questionamento porque na realidade há o aproveitamento com desenvolvimento sustentável. Há algumas madeiras de lei que são retiradas de áreas de proteção ambiental. Acho que aqui deveria ser reexaminado em relação às madeiras nativas porque existe a permissão legal, mas parece que há um guia autorizado pelo Ibama que permite, comprova que a madeira foi retirada legalmente. Existe esse termo, se



não me engano. Tempos atrás, foi alvo de uma máfia que alguns funcionários do Ibama davam emissão do guia sem TPF. Na realidade, a comercialização de madeira nativa deve ter essa TPF.

Com relação às ameaçadas de extinção, há proibição legal, nada há que se falar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – No havendo mais inscritos para falar sobre o PL 650/07 declaro encerrada a sua audiência pública.

Passemos a audiência pública do PL 314/07 do Vereador Agnaldo Timóteo, que se encontra instruído na pauta. Está representando o Vereador a Sra. Ilma Monteiro. Com a palavra a assessoria técnica.

A Sra. Secretária – “PL 314/07 do Vereador Agnaldo Timóteo. Autoriza o Poder Executivo a instalar quatro usinas asfálticas em cada uma das regiões da cidade – norte, sul, leste e oeste – e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto a representante do Vereador se quer usar a palavra. (Pausa) Não quer. Tem a palavra o Vereador Juscelino.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Sr. Presidente, só para esclarecer que V.Exa. pediu para o Verde juntar documento ao projeto de lei, só que o documento está riscado, não está assinado. Então, poderíamos pedir para o Verde não mandar rascunho, que é do André, mas um documento oficial, da Secretaria do Verde. Está muito riscado, não pode ser colocado desse jeito no projeto. Está bom, André? Por favor, peça para o Secretário assinar e nós juntaremos ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, esse projeto de lei do Vereador Agnaldo Timóteo tem uma coisa dúbia. Estávamos conversando com a assessoria no sentido de encaminharmos à comissão de análise legislativa ou coisa que o valha porque já tinha sido considerado pela Comissão de Constituição e Justiça inconstitucional, ilegal porque tem parecer nos autos. Não podemos fazer análise do projeto apesar de parecer conjunto pela



legalidade. É uma situação anômala.

Seria interessante não apreciarmos o projeto, levarmos para uma análise para resolvermos o *imbróglia* jurídico. Não adianta prosseguir com projeto se não temos posição quanto à legalidade. O que prevalece? É o parecer exarado anteriormente pela Comissão de Justiça ou se depois no congresso de comissões? Dois pareceres totalmente contrários merecem análise da comissão própria da Casa para dirimir a dúvida levantada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador, hoje concordei com 99,99% das considerações de V.Exa. Nesse caso, estou interpretando de forma diferente porque já foi votado em primeira discussão. Na qualidade de Presidente, não quero segurar projeto que vai para análise, depois volta, porque concordo com V.Exa. num ponto de discordo em outro. Tem um parecer assinado por todas as comissões, ou seja, diversas comissões, a de Justiça reviu, Política Urbana também, Administração Pública, Finanças deliberaram parecer positivo em cima de um substitutivo. Na verdade, a questão autorizativa está vetada na Casa. O projeto de lei é de 2007, não sei se isso já aconteceu antes. A única diferença é a questão autorizativa. Como já está em pauta, fizemos a primeira audiência pública e já foi votado em primeira discussão, até pode sim ser encaminhado à Procuradoria para as considerações, mas quero liberar o projeto de lei, Vereador. Por isso, ele está voltando à pauta.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu entendi. Mas acho que o Vereador tem interesse na sanção do projeto pelo Prefeito, e não apresentar simplesmente e ser vetado. Creio haja possibilidade de negociação junto aos líderes da Casa no caso do projeto não ter a resposta necessária dentro da urgência estimada para votação, que ele possa substituir. O que interessa hoje ao Vereador é a aprovação e a sanção do projeto. E não colocar o projeto em uma situação que o Prefeito pode vetar. Todos pretendemos votar o projeto e vê-lo sancionado pelo Prefeito. Está presente a assessora do Vereador, ela pode levar a título de sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador, estamos quase com a mesma idéia, mas a forma é diferente. Primeiro, o projeto já passou pela primeira audiência pública,



está na pauta da segunda, já têm os pareceres das comissões, já foi votado em primeira discussão. Concorde com V.Exa. Mas entendo que não quero obstruir na segunda audiência pública até porque a partir do momento em que debatemos o projeto, ele está sendo discutido em audiência pública. A nossa deliberação na verdade tem de ser encaminhada à Procuradoria, mas com a segunda audiência pública realizada. Se vai entrar na pauta ou não, em segunda votação, caberá ao Vereador juntamente com a assessoria da Mesa, com a Procuradoria saber... Até porque vou lhe dizer, Vereador, há uma anomalia na Casa e vou dizer ao Vereador que tem um tempo também razoável de Casa.

Quando cheguei nesta Casa a Comissão de Constituição e Justiça fazia o parecer, agora parece que é a nossa assessoria de bancada, por exemplo, pela inconstitucionalidade e ele ficava dentro do projeto de lei. Chegava o Vereador que entendia de forma diferente, por exemplo, através do art. 13 de LOM inciso I, que o Vereador pode legislar sobre assuntos do Município, e dava parecer contrário. Ficava então na pasta o parecer jurídico e do Vereador. Aí o que acontece hoje? O parecer jurídico está sendo retirado pela inconstitucionalidade do PL. Acho que isso é um erro.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Presidente, aqui a situação é anômala porque repito, temos dois parecer válidos. Um já assinado pelo Presidente da comissão e remetendo a autor. E o outro é um parecer conjunto em que assina a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – É uma anomalia, é verdade.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na verdade, não é como acontecia anteriormente porque o Vereador pode entender que não é ilegal, que não é constitucional e em cima do parecer da assessoria pedir outro parecer externando a sua posição. A lei é essa, Justiça é isso, cada um pode ter a sua interpretação. Mas não pode acontecer o fato de ter dois pareceres jurídicos da mesma comissão... Olha, é importante, estamos trabalhando com o enfoque de valorização da Câmara Municipal de São Paulo. Houve um erro nosso. Esse erro



precisa ser corrigido. Não podemos pegar a sujeira e colocar debaixo do tapete. Precisamos resolver o problema.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Estamos precisando de dois minutos para abrir. Se vai falar, eu vou suspender e vou votar. Mas concordo com o Vereador. Quero aqui dizer que nós a partir do momento que fizemos esse debate, a Presidência obviamente vai determinar que seja encaminhado à Procuradoria para análise, mas de qualquer forma, insisto que concluimos a segunda audiência pública com esses pareceres do Vereador Aurélio Nomura e o nosso para que seja encaminhado à Procuradoria para análise da anomalia.

Em não havendo mais nenhum projeto de lei para ser tratado, declaro encerrada a audiência pública, com os projetos em pauta.

Imediatamente, está faltando apenas um minuto para se concluir o prazo regimental. (Pausa) Declaro aberta a 26ª reunião ordinária, marcada para o dia de hoje, às 12h30min., dentro do prazo regimental, de quinze minutos de tolerância para a presença dos Srs. Vereadores Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e eu. Estando presentes os Vereadores, há número legal para o início da nossa 26ª reunião ordinária, para deliberação dos projetos de lei inclusos já, na pauta, devidamente publicados no *Diário Oficial da Cidade* e nos devidos veículos de comunicação.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 85/06, que altera o quadro nº 3, anexo à lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, que trata da classificação das vias da rede estrutural no âmbito do município de São Paulo. O autor é o nobre Vereador Juscelino Gadelha e o relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. O parecer é favorável, com substitutivo.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item nº 2, PL 091/05, que altera os limites territoriais dos distritos de Campo Limpo e São Luís. O autor é o nobre Vereador Donato e o relator é o nobre Vereador Domingos Dissei, com parecer favorável.



Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item 3º, PL 400/02, que altera as normas de uso e ocupação do solo na Rua Avaré, distrito da Consolação. O autor é o nobre Vereador Rubens Calvo e o relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura, com parecer contrário.

Em discussão...

O SR. CHICO MACENA – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA – Sr. Presidente, solicito vistas a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vistas concedidas ao nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item 4º, PL 443/05, que inclui o item 10.12.6 na lei 11228/92 e decreto regulamentador nº 32329/92, referente ao sistema de captação de águas provenientes de condensação, produzidas por equipamentos de ar condicionado e similares. Os autores são os nobres Vereadores Aurélio Nomura e Russomanno; e o relator é o nobre Vereador Domingos Dissei, com parecer contrário, conforme substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item, PL 480/06, que dispõe sobre alteração do anexo A, que se refere ao artigo 3º da 11.220, de 20 de maio de 1992, e dá outras providências. Altera os limites dos distritos de Água Rasa e Vila Formosa. O autor é o nobre Vereador Gilson Barreto e o relator é o nobre Vereador Domingos Dissei, com parecer favorável.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Esta Presidência suspende os trabalhos para apreciação dos próximos projetos de



Folha nº	114	fls. 130
Processo	363/01	
Instituto de São Paulo Jr. REG. 101204		

lei, que serão discutidos em audiência pública.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Há uma série de projetos de lei para realização de audiências públicas. Em segunda audiência pública, há os PLs 54/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, acerca de paisagem urbana; 318/06, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues; 533/06, de autoria do nobre Vereador Jorge Borges; 397/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno; 595/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno; 597/03, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie; 597/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno; 730/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno e 675/05, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, condicionado a ter chegado o pedido de informações emitido em 25 de setembro de 2007.

Há audiências públicas a serem marcadas para o dia 28 de novembro de 2007, na quarta-feira. Para o dia 27 de novembro, há um pedido de audiência pública conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento, para tratar da poluição do ar, em especial os particulados(?) na cidade de São Paulo.

Esta Presidência sugere que seja marcada uma audiência pública para o dia 27 de novembro, às 9 horas, fora da nossa audiência pública.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à marcação dessas audiências públicas permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Solicito que, na próxima audiência pública, todos os Srs. Vereadores cheguem às 9 horas, para que possamos maximizar os nossos trabalhos.

Registre-se, nas notas taquigráficas, a ausência dos representantes do Voto Consciente no dia de hoje.

Nobre Vereador Chico Macena, em função das nossas audiências públicas marcadas para terça-feira, fora do nosso horário normal, e da sessão extraordinária marcada para o dia de hoje, informo que amanhã não haverá sessão ordinária, conforme devidamente



estabelecido pelos Srs. Vereadores e nem tampouco, na quarta-feira próxima, tendo em vista que os projetos de lei deverão ser relatados.

A nossa eficiência e eficácia estão cumprindo com as agendas impostas por esta Casa.

Bom feriado a todos, e até às próximas audiências e sessões ordinárias.

Estão encerrados os nossos trabalhos.